



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: 1441003 000084/2023

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Regime de Execução Indireta – Prestação de Serviços (sem dedicação exclusiva de mão de obra):

Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO/FECHADO

Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP).

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, retirou Edital de Pregão Eletrônico n.º _____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____ aos _____ / _____ / _____.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL/DEFENSORIA PÚBLICA PELO PELO E-MAIL: compras@defensoria.mg.def.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ÍNDICE

01. PREÂMBULO.....	03
02. DO OBJETO.....	03
03. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	04
04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	05
05. DO CREDENCIAMENTO.....	07
06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	08
07. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	09
08. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO	10
09. DA PROVA DE CONCEITO.....	15
10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO.....	15
11. DOS RECURSOS.....	21
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	21
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	22
14. DA CONTRATAÇÃO	22
15. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	22
16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO	22
17. DO PAGAMENTO.....	23
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	23
19. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD	25
20. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	30
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	59
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO	61
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO	64



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000084/2023

1. PREÂMBULO

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-099, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **1441003 000084/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço, no modo de disputa aberto/fechado**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, para a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, Decreto Estadual nº 47.524 de 06 de novembro de 2018, Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020 e subsidiariamente pela nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1.1. O Pregão será realizado por um dos pregoeiros e pela equipe de apoio, ambos designados pela Resolução DPMG nº. 1074, de 22 de agosto de 2022.

1.2. A abertura da Sessão de Pregão terá início no dia **03 de agosto de 2023, às 10:00 horas**.

1.3. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.4. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras do Governo do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no site <http://www.compras.mg.gov.br/>.

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento e registros de impugnação serão realizados, em caso de indisponibilidade técnica ou material do sistema oficial do Estado de Minas Gerais, alternativamente, via e-mail compras@defensoria.mg.def.br, observado o prazo previsto no item 3.1.

3.1.2. É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a indisponibilidade do sistema.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras na página do pregão, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O pregoeiro responderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

4.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.3. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.3.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR as empresas que:

4.4.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.4.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

4.4.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, I, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.4.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.4.8. Empresas reunidas em consórcio.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará, no momento de cadastramento de sua proposta, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.1.1. Alternativamente ao campo disposto no item 4.6.1, que, para fins de obtenção do tratamento diferenciado e simplificado de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e o artigo 15 da Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013, registra que possui restrição no (s) documento(s) de regularidade fiscal, com o compromisso de que irá promover a sua regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação, conforme determina o inciso X I do art. 9º da Lei Estadual nº 14.167/2002.

4.6.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7. Além das declarações prestadas via sistema, o licitante deverá anexar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações constantes do anexo III do Edital:

4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7.2. que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXX I, da Constituição;

4.7.4. declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico o fornecedor deverá credenciar-se, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção **Cadastro de Fornecedores**, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do Pregão.

5.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo que o representante receberá uma senha eletrônica de acesso.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.4. O fornecimento da senha é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4.1. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

5.5. Informações complementares a respeito do cadastramento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de Segunda-feira à

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sexta-feira das 08:00h às 16:00h.

5.6. O fornecedor enquadrado dentre aqueles listados no subitem 5.3 que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os arquivos referentes à proposta comercial e à documentação de habilitação deverão ser anexados no sistema, por upload, separadamente em campos próprios.

6.1.1.1 Os arquivos referentes à proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser assinados eletronicamente.

6.1.1.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.1.2. As orientações para cadastro de proposta e envio dos documentos de habilitação encontram-se detalhadas no Manual Pregão Eletrônico - Decreto nº 48.012/2020 acessível pelo [Portal de Compras](#).

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação registrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes.

6.4. Os documentos que constarem vencidos no CAGEF e os demais documentos exigidos para a habilitação, que não constem do CAGEF, deverão ser anexados em até 5 arquivos de 20 Mb cada.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos, podendo substituí-la ou retirá-la até a abertura da sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos abaixo, bem como, realizar o upload sua proposta comercial, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Anexar em PDF arquivo referente à Proposta Comercial contendo especificações do objeto, bem como outras informações pertinentes presentes no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.3. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente a Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

7.3.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, conforme anexo presente no Portal de Compras, os valores com e sem ICMS que serão classificados conforme itens abaixo.

7.4.1. Os fornecedores mineiros deverão informar nas propostas enviadas, pelo sistema eletrônico, as informações relativas ao produto e ao preço resultante da dedução do ICMS, conforme Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003, alterada pela Resolução conjunta SEPLAG/SEF nº 4.670, de 5 de junho de 2014.

7.4.2. A classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

7.4.3. Os fornecedores mineiros não optantes pelo Simples Nacional farão suas propostas conforme as disposições contidas nos subitens 7.4. e 7.4.1.

7.4.4. O disposto nos subitens 7.4. e 7.4.1. não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

7.4.5. Os fornecedores mineiros de que trata o subitem 7.4.4 deverão anexar às suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4.6. O fornecedor mineiro isento de ICMS, caso seja vencedor, deverá enviar, quando solicitado pelo Pregoeiro, via chat, após a negociação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, preservado o sigilo do licitante, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A análise da proposta que trata o item anterior é uma análise prévia, e não poderá implicar quebra de sigilo do fornecedor, bem como não exime a Administração da verificação de sua conformidade com todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, quando da fase de aceitabilidade da proposta do licitante detentor do menor preço para cada lote.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3.1. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.

8.3.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo: valor total do lote.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.10. Encerrando o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.11. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.

8.12. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Do empate ficto

8.19.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

8.19.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Do empate real

8.20.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.20.2.1. no país;

8.20.2.2. por empresas brasileiras;

8.20.2.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.20.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, via chat, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (dois) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.23. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

8.23.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apurado de acordo com o Anexo II - Proposta Comercial.

8.23.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 48.012/2020.

8.23.2.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, para todos os fins aqui dispostos, que não atender às exigências fixadas neste Edital, contenha vícios insanáveis, manifesta ilegalidade ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.23.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.23.2.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.23.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.23.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.23.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.23.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.23.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.24.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.23.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. Não será solicitada prova de conceito, ficando o Fornecedor habilitado em primeiro lugar dispensado do cumprimento desta cláusula, por não se aplicar.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CAGEF;

b) CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;

c) CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site <https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do CAGEF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Decreto nº 47.524/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista nesse edital mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no CAGEF até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2.1. Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 48.012/20.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.7. Habilitação Jurídica

10.7.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais constantes no Anexo II - Proposta Comercial e das declarações constantes no Anexo III - Modelos de Declarações.

10.7.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

10.7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

10.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.7.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;

10.8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;

10.8.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

10.8.3.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site www.fazenda.mg.gov.br.

10.8.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

II. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.2.1. Por “**apresentados na forma da lei**” entende-se:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Empresas **sujeitas** a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial do último exercício social acompanhado da respectiva Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e do Recibo de entrega, todos emitidos pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, dispensada qualquer outra forma de autenticação.
- b) Empresas **NÃO sujeitas** a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar cópias reprográficas do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, devidamente acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento, todos extraídos do LIVRO DIÁRIO devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou em Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.
- c) Empresas que apresentarem o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, constantes dos LIVROS DIGITAIS enviados às Juntas Comerciais para registro, deverão vir acompanhados do TERMO DE AUTENTICAÇÃO, emitido pela respectiva Junta Comercial do Estado.
- d) Empresas regidas pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores deverão apresentar seu Balanço Patrimonial devidamente publicado em Diários Oficiais.

10.9.2.2. Por “já exigíveis” entende-se:

- a) Empresas **SUJEITAS** a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis enviadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no prazo definido na Instrução Normativa 1.774/2017.
- b) Para empresas **NÃO SUJEITAS** a Escrituração Contábil Digital – ECD - balanço e demonstrações contábeis apresentadas conforme determina o art. 1.078 do Código Civil.

10.9.2.3. Documentos apresentados com erros ou falhas formais serão objetos de diligência e poderão não ser aceitos, hipótese em que a licitante será declarada INABILITADA a prosseguir na disputa do certame.

10.9.2.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATÓRIA a apresentação desta peça.

10.9.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo índice de Liquidez Geral (LG), que deverá ser igual ou superior a 1,00, e índices de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00; **OU**

10.9.4. O licitante deverá comprovar, por meio de Balanço Patrimonial, que possui até a data a apresentação da proposta Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9.5. Para atendimento do item 10.9.3, o licitante deverá atender aos seguintes índices, que poderão ser demonstrados em memorial de cálculos assinado pelo licitante e pelo contador (constando seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } 1,0$$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } 1,0$$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{MÍNIMO } 1,0$$

10.9.6. Considerando-se INABILITADAS as licitantes que não atenderem integralmente ao disposto nos itens **10.9.3** ou **10.9.4**.

10.9.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, não substitui a apresentação do “Balanço Patrimonial” na forma do subitem **10.9.2**.

10.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.10.1. DAS LICENÇAS

10.10.1.1. Documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

10.10.1.2. Documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que possui licença de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

10.10.2. CAPACIDADE TÉCNICA

10.10.2.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o autoatestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.2.1.1. Prestou a contento, serviço de instalação de central telefônica, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de centrais telefônicas, somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

10.10.2.1.2. Prestou a contento, serviço de fornecimento de link de acesso a Internet, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de links de acesso a Internet, somatório dos itens 5 à 7 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

10.10.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações:

10.10.2.2.1. Dados da empresa licitante: nome e CNPJ;

10.10.2.2.2. Dados da empresa cliente: nome, CNPJ e endereço;

10.10.2.2.3. Data de execução dos serviços prestados;

10.10.2.2.4. Local, data de emissão e assinatura do emissor.

10.10.2.3. A DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma dessas informações ou para esclarecer alguma informação prestada.

10.11. Disposições Gerais da Habilitação:

10.11.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

10.11.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

10.11.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados no momento do cadastramento da proposta, conforme instruções do Portal de Compras <http://www.compras.mg.gov.br/>, e serão analisados após a classificação das propostas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.11.2.1. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

10.11.3. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

10.11.3.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.11.3.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

10.11.3.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

10.11.3.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

10.11.5. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

10.11.5.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@defensoria.mg.def.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 11.1.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

14.2. O contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não se aplica

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Compras e Contratos da DPMG, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela DPMG à CONTRATADA;

16.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.2.5. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento definitivo da execução dos serviços.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito;

18.1.2. Multa de até:

18.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

18.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

18.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5.

18.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7. As sanções relacionadas nos itens 18.1.3 a 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

18.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1. Retardarem a execução do objeto;

18.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

19.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

19.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

19.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

19.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

19.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

19.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

19.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

19.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

19.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

19.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

19.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

20.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.5. O pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.8. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2023.

Regiane Salgueiro de Freitas

Pregoeira



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000084/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

1.1. DA QUANTIDADE:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	118	UN	CENTRAL PABX – 10 RAMAIS
2	8	UN	CENTRAL PABX – 30 RAMAIS
3	7	UN	CENTRAL PABX – 50 RAMAIS
4	4	UN	CENTRAL PABX – 300 RAMAIS
5	95	UN	LINK DE ACESSO - 100Mbps
6	66	UN	LINK DE ACESSO - 300Mbps
7	27	UN	LINK DE ACESSO - 500Mbps
8	04	UN	LINK DE ACESSO - 600Mbps -Link Dedicado Sedes – Belo Horizonte
9	218	UN	ASSINATURA TELEFONIA - Serviço de Telefônico Fixo Comutado (SFTC)
10	03	UN	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - E1 DE 30 CANAIS
11	900	UN	IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃODE SISTEMA VOIP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DA JUSTIFICATIVA

A Superintendência de Tecnologia da Informação -STI é um órgão de apoio administrativo, vinculada à Defensoria Pública-Geral, e tem por finalidade assegurar soluções tecnológicas para o desenvolvimento das atividades inerentes à prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG.

Permanência da unificação dos contratos de Telecom que pertencem a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a fim de prosseguir com a constante e contínua interação entre suas unidades, utilizando instrumentos de comunicações eficientes e modernos, capazes de atender as demandas com a qualidade e disponibilidade necessárias.

Contratando um grande volume de serviços de telefonia e Internet demandado por todas as suas unidades, a DPMG consegue uma negociação mais favorável financeiramente.

O quantitativo de assinatura de linha telefônica, PABX e link de acesso a Internet, foram retirados das quantidades praticadas no Contrato nº 9202148/2018, acrescido da projeção de crescimento da Instituição para os próximos trinta e seis meses, com a previsão de entrada de novos Defensores, assessores, servidores e estagiários, de forma apoiar e a suportar todos os processos de trabalho com as possíveis expensões de unidades.

O contrato supracitado, que se encerra no mês de dezembro, mostrou que com a unificação houve uma redução da carga de trabalho de diversos setores como da Assessoria Jurídica, Gabinete, Compras, Contabilidade, Finanças, Informática e do Gestor do contrato, uma vez que um único contrato versa sobre quase toda a infraestrutura de Telecom e Dados.

Com esta unificação, houve também uma diminuição no tempo da solução de problemas de telefonia e Internet, uma vez que os técnicos do setor de informática agora recorrem a apenas um fornecedor, independente da cidade ou local em que o problema ocorre, promovendo assim uma melhor gestão dos serviços prestados.

Considerando, por fim, a oportunidade e conveniência de implementação contínua de melhoria de gestão de telefonia e conectividade, em prol da eficiência e efetividade no provimento de serviços à sociedade, faz necessário a contratação dos serviços unificados ora apresentados.

3. DA CONCEITUAÇÃO

3.1. Entende-se por SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, a estrutura física e lógica que possibilite a comunicação entre computadores à longa distância. Assim, esse instrumento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

visará à contratação de links de Internet para as localidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais incluindo suas Sedes, relacionadas no ANEXO I.

3.2. Serviço de Telefonia Fixa Comutada, possibilitando a Comunicação Integral de Voz, contemplando o fornecimento dos seguintes serviços, plataformas e equipamentos: Plataforma de Telefonia STFC e/ou SIP, PABX, PABX-IP, Linhas Telefônicas não residenciais convencionais analógicas e digitais E1 e dotadas de VOIP, ligações do tipo: Local Fixo, Local VC1, LDN- dentro do Estado, LDN- Fora do Estado, VC2, VC3, compreendendo a instalação, suporte e manutenção dos mesmos, para atender às localidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais incluindo suas Sedes, conforme ANEXO I.

3.3. Entende-se por serviço de monitoramento e gestão remota de links de Internet banda larga e link dedicado o serviço que engloba a implantação de uma estrutura que permita o monitoramento em tempo real dos links contratados a fim de identificar automaticamente a ocorrência de problemas de indisponibilidade e desempenho dos mesmos.

3.3.1. Por meio deste serviço será possível contornar tempestivamente esses incidentes de modo a impactar minimamente a rotina das localidades da Defensoria Pública que terão a abrangência deste serviço.

3.4. Entende-se por infraestrutura básica, o cabeamento existente entre DG (distribuidor geral), Bloco BLI, central, modem e ramais.

4. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE TELECOM

4.1. DADOS:

4.1.1. O transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações das localidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ou seja, cabeamento, modems, fibras óticas, moduladores e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço;

4.1.2. O serviço de instalação e configuração dos links de acesso à Internet dedicado e banda larga, ambos exclusivamente com fibra ótica;

4.1.3. O serviço de manutenção, suporte e gerenciamento aos links de acesso à Internet dedicado e banda larga;

4.1.4. O serviço de suporte ao usuário final para garantir o devido uso dos links de acesso à Internet;

4.1.5. Deverá ser fornecido 04 (quatro) links dedicados full-duplex de velocidade aferida de 600Mbps, a serem instalados nas Unidades Sede da CONTRATANTE, conforme item 8/

1.1. DA QUANTIDADE;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.5.1.** Deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica e rotas distinta até o ponto de troca de tráfego (PTT);
- 4.1.5.2.** Deverá ser garantido o transporte do tráfego dos links sejam operados por provedores de serviços de Internet distintos, para ampliar a disponibilidade dos serviços;
- 4.1.5.3.** Deverá ser compatível com entroncamento BGP para publicação de IPs públicos.
- 4.1.5.4.** Deverá ser designado um bloco com 256 IPs (24 bits) públicos e fixos do AS da CONTRATADA para uso exclusivo da contratante com o objetivo de publicá-lo em entroncamentos BGP com os links dedicados das Unidades Sede da CONTRATANTE
- 4.1.5.5.** Deverá contemplar serviço de mitigação e proteção contra ataques DoS/DDoS, SSL/TLS, envenenamento de cache DNS e equivalentes provido pelo mesmo provedor do link. Notificar imediatamente ao DPMG em caso de ocorrência de incidente de segurança.
- 4.1.6.** O upgrade e downgrade dos links, deverá ser de acordo com a demanda de uso da localidade e solicitação da CONTRATANTE, em uma das velocidades previstas no edital;
- 4.1.7.** Garantia de substituição de equipamentos e da operadora para continuidade e qualidade na prestação de serviços;
- 4.1.8.** Taxas de download e upload deverão estar de acordo com o PNBL(Plano Nacional de Banda Larga), para produtos “Banda Larga”, estando condizente com a ferramenta de medição existe no site www.brasilbandalarga.com.br.
- 4.1.9.** Ficará a cargo da CONTRATADA o monitoramento de franquia de dados e evitar que haja queda na velocidade contratada.
- 4.1.10.** Os links de acesso previstos de 500Mbps, deverão ser instalados na região metropolitana de Belo Horizonte e municípios acima de 500.000 habitantes.
- 4.1.11.** Deverá ser disponibilizado um anel ótico, com no mínimo 06 fibras, interligando os 03 (três) edifícios Sedes da DPMG (Sedes 1, 2 e 3), bem como toda sua manutenção e suporte para operação (ex.: redirecionamento de rotas). Os custos relacionados a essa disponibilização deverão estar contemplados na composição dos demais serviços contratados.
- 4.1.11.1.** Esse anel ótico deverá ser de uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo permitido que os dados trafeguem por dentro da rede da CONTRATADA.
- 4.1.11.2.** A entrada e saída das fibras óticas nas três unidades sedes deverá ser realizada por encaminhamentos distintos para garantir disponibilidade em caso de rompimento de algum dos trechos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5. VOZ/VOIP:

5.1. O serviço de instalação e manutenção e configuração das centrais, ramais e VoIP Sedes.

5.1.1. Os ramais contidos nos PABX das Sedes 1,2 e 3 deverão comunicar entre si, por chamada ramal a ramal, e possuir funcionalidades de transferência e captura de chamadas, conferencia, call center, URA, voice-mail, secretaria eletrônica, siga-me, relatórios de chamadas entrantes e saintes por troncos e por ramais, gravação das chamadas entrantes e saintes, lista de contatos de usuários, cadeado eletrônico (password call), terminal virtual para telefonista, devendo todo tráfego entre as Sedes 1, 2 e 3, ser roteado através do anel ótico previsto no item 4.1.11 garantindo assim a sobrevivência de todos ramais.

5.1.1.1. Capacidades das plataformas de PABX para cada uma das Sedes 1, 2 e 3:

- a) 300 ramais IP;
- b) 300 ramais analógicos;
- c) 200 chamadas simultâneas;
- d) 20 terminais virtuais para secretarias (telefonista);
- e) 02 troncos E1 de 30 canais;
- f) 60 troncos IP;

5.1.1.2. Capacidades das plataformas de call center:

- a) 50 posições de atendimento;
- b) 5 posições de supervisores;

5.1.2. Fornecimento de 900 (novecentos) aparelhos telefônicos IP, em regime de comodato, compatíveis com as centrais telefônicas ofertadas.

5.1.2.1. Os aparelhos telefônicos IP deverão contemplar as seguintes configurações mínimas:

- a) Cores neutras com predominância preta ou grafite, material resistente e fácil utilização.
- b) Visando a uniformidade do parque, facilidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, todos os aparelhos telefônicos deverão ser da mesma marca.
- c) Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos da Solução deverão

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

estar em língua portuguesa, escrito e falado no Brasil, exceto termos usuais, como: “mute”, “callback”, etc.

- d) Deverá possuir teclas de controle de volume (up and down).
- e) Deverá possuir tecla de viva-voz.
- f) Deverá possuir tecla de histórico e contatos.
- g) Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao display.
- h) Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação.
- i) Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado.
- j) Deverá possuir viva-voz full-duplex.
- k) Deverá possuir resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com monofone e viva-voz.
- l) Deverá suportar cancelamento de eco.
- m) Deverá permitir que o usuário configure toque de chamada diferenciado a depender do número que está ligando (chefe, diretor, etc.).
- n) Deverá suportar login/logout do telefone pelo próprio usuário.
- o) Deverá suportar chamada em espera.
- p) Deverá suportar audioconferência.
- q) Deverá suportar discagem rápida e rediscagem.
- r) Deverá suportar notificação de chamadas perdidas.
- s) Deverá suportar desvio de chamada quando ocupado ou quando não atendida.
- t) Deverá suportar a funcionalidade do tipo “siga-me” com o tempo de espera configurável para o redirecionamento.
- u) Deverá suportar estacionamento de chamadas.
- v) Deverá suportar captura de chamadas em um grupo de captura pré-definido.
- w) Deverá possuir histórico de chamadas e lista de contatos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- x) Deverá possuir identificador de chamadas.
- y) Deverá possuir certificação da ANATEL.
- z) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com um “patch cord CAT 5E” com comprimento mínimo de 1,5 metros.
- z.1) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com fonte elétrica de alimentação bivolt com cabo da tomada de, no mínimo, 1,5 metro de extensão.
- z.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual dos aparelhos na solução em versão digital.
- z.3) Deverá ser homologado pelo fabricante da solução de PABX / PABX IP fornecida.

5.1.3. O serviço de manutenção, suporte e gerenciamento das centrais PABX, ramais e telefones IP.

5.1.4. O serviço de suporte ao usuário final para garantir o devido uso dos ramais.

5.1.5. Sistema de telefonia deve estar equipado com todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento (softwares, customização de softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados e outros materiais), permitindo acesso às redes públicas e privadas de telefonia;

5.1.6. Deverá ser mantida a numeração atual dos telefones de todas as Unidades da CONTRATANTE, preferencialmente;

5.1.7. O sistema de telefonia fornecido deve estar de acordo com as normas de telefonia fixa comutada publicadas pela ANATEL e padrão E.164.

5.1.8. Todas as linhas não residenciais e troncos E1/SIP deverão contemplar tráfego ilimitado de ligações para qualquer telefone fixo e celular, de qualquer operadora nacional.

6. DA ESTIMATIVA DE MINUTOS/MENSAL

FIXO-FIXO	15.505 MINUTOS/MÊS (Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais).
------------------	--

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FIXO-FIXO DDD	5.168 MINUTOS/MÊS - Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (capital/interior).
FIXO-MOVEL LOCAL (VC1)	19.945 MINUTOS/MÊS - Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (capital/interior).
FIXO-MÓVEL DDD (VC2, VC3)	2.505 MINUTOS/MÊS - Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (capital/interior).

7. MONITORAMENTO DE LINK DE DADOS, PABX E LOAD BALANCE

7.1. Serviço de monitoramento remoto de link de Internet com equipamento capaz de realizar o monitoramento de tráfego de dados dos links e configurar VPN para encriptação do tráfego entre as unidades interconectadas, com objetivo de informar problemas como perda de pacotes, latência e quedas e propor soluções de correções de acordo com SLA contratado.

7.2. Nas unidades onde houver dois ou mais links de Internet, a CONTRATADA deverá implementar e operacionalizar serviço de *Load Balance*, com equipamento capaz de realizar balanceamento de tráfego de dados entre os links, testes contínuos de análise de perdas de pacotes, latência e de velocidades, incluindo *fail over*.

7.3. Nas unidades Sedes, localizadas em Belo Horizonte, os links dedicados devem ser providos como redundância e disponibilizados por meio de fibra óptica e rotas distinta até o ponto de troca de tráfego (PTT). Deverá ser garantido o transporte do tráfego dos links seja operado por provedores de serviços de Internet distintos para ampliar a disponibilidade dos serviços;

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede um NOC para monitoramento de todos os links de dados das unidades da DPMG, no regime 5 x 12.

7.5. Deverão também ser monitorados neste ambiente de NOC os equipamentos PABX instalados nas Sedes 1, 2 e 3 da CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar no seu ambiente de NOC e replicado no ambiente da CONTRATANTE, contemplando instalação, operação e suporte, com os seguintes painéis:

a) Disponibilidade dos links do anel ótico;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Disponibilidade dos links dedicados das Sedes 1, 2 e 3;
- c) Disponibilidade de todos os links contratados de banda larga;
- d) Disponibilidade dos serviços de PABX nas Sedes 1, 2 e 3;
- e) Consumo de tráfego dos links de dados e do tráfego nos anéis óticos para garantir alta disponibilidade e queda no desempenho da rede de dados (ex.: serviços de backup, transferências de documentos, etc.);
- f) Monitoramento de perda de pacotes e latência de todos os links (ping up, ping loss, ping sec);

8. MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA

8.1. O valor contratual deverá prever os reparos e remanejamentos na infraestrutura de Telecom necessária para a implantação de novos ramais, reparo em ramais, implantação e reparo de cabeamento para estrutura do DG até a central telefônica, ramal, ou equipamento que se faça necessário para o link de acesso a Internet. No caso de impossibilidade estrutural para implantação, a empresa CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, para devidas providências.

9. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

9.1. Conforme disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167/2002.

9.2. O critério de aceitação das propostas será o de Menor Preço Global por Lote, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS:

10.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

11. DA PROVA DE CONCEITO:

11.1. Não será prova de conceito. Ficando o Fornecedor habilitado em primeiro lugar dispensado do cumprimento desta cláusula, por não se aplicar.

12. DOS PRAZOS

12.1. O início da execução do contrato se dará a partir da data de emissão da Ordem de

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviço, sendo que a partir deste momento a CONTRATADA será responsável pela manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) da estrutura de dados e voz da Defensoria Pública de Minas Gerais, conforme prazos abaixo:

- 12.1.1.** 15 (quinze) dias úteis para capital.
- 12.1.2.** 30 (trinta) dias úteis para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.
- 12.1.3.** 45 (quarenta e cinco) dias úteis para municípios acima de 100.000 habitantes
- 12.1.4.** 60 (sessenta) dias úteis para municípios abaixo de 100.000 habitantes.
- 12.2.** – O tempo de reparo em casos de problema, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, será de, no máximo:
 - 12.2.1.** 24 (vinte e quatro) horas corridas para capital.
 - 12.2.2.** 48 (quarenta e oito) horas corridas para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.
 - 12.2.3.** 72 (setenta e duas) horas corridas para municípios acima de 100.000 habitantes.
 - 12.2.4.** 96 (noventa e seis) horas corridas para municípios abaixo de 100.000 habitantes.
- 12.3.** O prazo para novas instalações após implantação inicial, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, deverá ser no máximo:
 - 12.3.1.** 07 (sete) dias úteis para capital.
 - 12.3.2.** 10 (dez) dias úteis para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.
 - 12.3.3.** 15 (quinze) dias úteis para municípios acima de 100.000 habitantes.
 - 12.3.4.** 20 (vinte) dias úteis para municípios abaixo de 100.000 habitantes.
- 12.4.** O prazo para a realização de mudanças de endereço, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser de, no máximo:
 - 12.4.1.** 07 (sete) dias úteis para capital.
 - 12.4.2.** 10 (dez) dias úteis para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.
 - 12.4.3.** 15 (quinze) dias úteis para municípios abaixo de 500.000 habitantes.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá confirmar previamente a visita na unidade da

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE, seguindo informações relacionadas no pedido de atendimento, devidamente identificado no chamados de suporte (item 20.29).

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. DAS LICENÇAS

13.1.1. Documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que se encontra autorizado a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

13.1.2. Documento emitido em seu nome pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), comprovando que possui licença de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

13.2. CAPACIDADE TÉCNICA

13.2.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o autoatestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

13.2.1.1. Prestou a contento, serviço de instalação de central telefônica, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de centrais telefônicas, somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE, apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

13.2.1.2. Prestou a contento, serviço de fornecimento de link de acesso a Internet, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de links de acesso a Internet, somatório dos itens 5 à 7 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

13.2.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2.2.1.** Dados da empresa licitante: nome e CNPJ;
- 13.2.2.2.** Dados da empresa cliente: nome, CNPJ e endereço;
- 13.2.2.3.** Data de execução dos serviços prestados;
- 13.2.2.4.** Local, data de emissão e assinatura do emissor.
- 13.2.3.** A DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma dessas informações ou para esclarecer alguma informação prestada.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1.** O pagamento será realizado mensalmente e por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Suporte e Administração de Redes, sendo que, até a migração integral de todas as unidades da Defensoria que já possuem estrutura de telefonia e dados, deverá ser cobrado valor relativo apenas para as que já estiverem migradas para a CONTRATADA, e percentual relativo a manutenção e suporte de centrais telefônicas e estrutura básica de telefonia.
- 14.2.** O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês que antecede a nota fiscal.
- 14.3.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.
- 14.4.** Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15. DO CONTRATO

- 15.1.** Encerrado o procedimento licitatório após a aceitação da proposta, o representante legal do licitante detentor da melhor proposta será convocado para firmar o termo de Contrato.
- 15.2.** O contrato a ser celebrado terá a vigência de 36 (trinte e seis) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais e podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.3.** O prazo de 36 meses busca o efeito de alcançar um padrão de qualidade desejável na prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência e criar uma

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicação eficaz com a CONTRATANTE, a fim de alinhar os entendimentos acerca dos serviços desempenhados na DPMG. Com base histórica em contrato anterior, constatou-se que o período de absorção e entendimento dos sistemas legados, pela equipe da CONTRATADA, foi no período aproximado de 90 dias. Somente após o referido período é que foi efetivamente iniciado o acompanhamento e melhoria dos atendimentos nas unidades da DPMG do interior/capital, causando transtornos com as mudanças e operacionalização.

15.4. Portanto, há um esforço considerável, principalmente nos primeiros meses do início da vigência contratual, por parte tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, para realizar as mudanças e paralisações no atendimento da Instituição, até alcançar um padrão de execução adequado e satisfatório à realidade da DPMG.

16. DO REAJUSTE

16.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) /ANATEL ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos artigos. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. O Índice de Serviço de Telecomunicações foi normatizado pela Resolução ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005, que foi revisada pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009.

16.3. Havendo alteração no índice determinado pela ANATEL, este será aplicado a partir do próximo reajuste.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Para a Gestão do contrato, o Diretor de Informação e Dados -DID.

17.2. Para a Fiscalização do Contrato, o Diretor de Suporte e Administração de Rede - DSAR, sendo este o Agente Fiscalizador.

17.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Agente Fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, tal como definido pela lei civil.

17.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso ele afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

17.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Compras e Contratos da DPMG, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela DPMG à CONTRATADA;

18.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

18.2.5. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento definitivo da execução dos serviços.

19. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

19.1. A prestação dos serviços abrangerá todo o território do Estado de Minas Gerais e Brasília/DF, conforme cidades relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência, podendo ser

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
estendido para outros municípios no Estado de Minas Gerais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. O serviço de voz e dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias da semana;

20.2. A CONTRATADA deverá manter a linha tridígito (129), já existente na Instituição, que faz referência ao número: 0800-0310129;

20.3. Caso a velocidade solicitada não seja ofertada por nenhum provedor de banda larga na localidade demandada, deverá comunicar a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá interagir com os provedores no sentido de realizar investimentos necessários para que se consiga atingir a velocidade requerida para o link de Internet na referida localidade.

12.3.1.A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar esta adequação;

20.4. Caberá à CONTRATADA iniciar a execução do contrato a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, se responsabilizando, imediatamente pela manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) da estrutura de dados e voz da Defensoria Pública de Minas Gerais;

20.5. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das disposições da Lei nº 9.472/97 e demais disposição regulamentares pertinentes aos serviços de telecomunicação a serem executados;

20.6. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência;

20.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20.8. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo dentro dos prazos estabelecidos, após notificação, quaisquer falhas, ocorrências ou interrupção na prestação dos serviços;

20.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

20.10. Fornecer mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços consolidado por Unidade da CONTRATANTE, por linha ou tronco telefônico, PABX, links de Internet e monitoramento, conforme determinado pela Superintendência de Tecnologia da Informação. Após aceitação emitir mensalmente fatura consolidada (em papel e/ou meio eletrônico, no padrão FEBRABAN, conforme critério a ser estabelecido pela

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE) para pagamento, com todos os custos discriminados. Em caso de contestação de valores, as devidas correções deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis, ficando a CONTRATADA sujeito às Sanções Administrativas em caso de descumprimento;

20.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

20.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

20.13. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal;

20.14. Responsabilizar-se por danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Superintendente de Tecnologia da Informação;

20.15. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

20.16. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

20.17. Manter em caráter confidencial e preservar as informações da Defensoria Pública de Minas Gerais, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

20.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

20.19. Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

20.20. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, a qualificação de todos os seus funcionários que necessitarem de acesso às dependências da Defensoria Pública de Minas Gerais, bem como fornecer a estes

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos para identificação;

20.21. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato;

20.22. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

20.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

20.24. A CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante deste Termo de Referência, desde que devidamente homologados pela ANATEL;

20.25. O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES;

20.26. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.27. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

20.28. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato uma Central de Atendimento que deverá estar disponível 12(doze) horas por dia 5 (cinco) dias da semana para prestar atendimento e esclarecimento à CONTRATANTE.

20.29. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, um sistema de chamado online (web), acessível por qualquer computador com um navegador na Internet. Neste sistema, será possível a abertura de chamados de suporte, novas solicitações, problemas ou mudanças. Os chamados serão visíveis por todos os usuários, e deverão ser passíveis de pesquisa por localidade. A solicitação da criação de usuários para acessar este sistema ficará a cargo da CONTRATANTE, que deverá ser no final do contrato a base de dados gerada por este sistema que será disponibilizada para a STI em formatos de XLSX ou MySQL. Este sistema terá o prazo de 3 (três) meses para ser implantado.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere à verificação dos níveis de serviço e aplicação de sanções administrativas;

21.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação, gestora do contrato, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

21.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo fiscal designado pela CONTRATADA;

21.4. - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;

21.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais;

21.7. Emitir autorização repassando o número e responsabilidade pelas linhas existentes a contratada;

21.8. Quando necessário, emitir autorização para que seja efetuada portabilidade numérica de linhas telefônicas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.1.1. Advertência por escrito;

22.1.2. Multa de até:

22.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

22.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

22.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

22.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 22.1.1, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5.

22.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

22.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

22.7. As sanções relacionadas nos itens 22.1.3 a 22.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

22.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

22.8.1. Retardarem a execução do objeto;

22.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

21.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

22.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

22.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23. PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Quant. Es- timada	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Esti- mado (R\$) – 36 meses
1	SERVICOS INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE PONTOS DE ACESSO A REDE MULTISERVICOS LOCAL	1	R\$ 526.803,6670	R\$ 18.964.932,00

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Superintendência de Tecnologia da Informação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – UNIDADES DA DPMG – ATUALIZADO 01/05/2023

UNIDADE					
CIDADE	Tipo	Endereço	Número	Bairro	CEP
ABRE CAMPO	PCA	SANTANA	60 / LJ 13	CENTRO	35365-000
ALEM PARAIBA - FÓRUM	AV	DR. RICARDO GRIMALDO ESTIDES	130	ILHA DO LAZARETO	36660-000
ALFENAS - CRIMINAL	RUA	DR. EMÍLIO DA SILVEIRA	356	CENTRO / 2º ANDAR	37130-000
ARAGUARI -SEDE	RUA	OLEGÁRIO MACIEL	272	CENTRO	38440-218
ARAGUARI - NOVA SEDE	RUA	DR OSWALDO PIERUCCETTI	400	INTERLAGOS	38445-135
ARAXÁ	AV	JOAO PAULO II	1865	CENTRO	38180-000
ARAXÁ - FÓRUM	RUA	ROSÁLIA ISAURA DE ARAÚJO	305	CENTRO	38180-000
AREADO	PCA	HENRIQUE VIEIRA	136	CENTRO	37140-000
BAEPENDI	PCA	DR RAUL SÁ	63	CENTRO	37443-000
BAMBUÍ	RUA	PADRE JOSE TIBURCIO	127	CENTRO	38900-000
BARBACENA	RUA	GENERAL ANTONIO CARLOS DE ANDRADA SERPA	20	PADRE CUNHA	36206-000
BETIM - SEDE	AV	GOVERNADOR VALADARES	199/SL 602	CENTRO	32600-115
BH - BERNARDO GUIMARAES (DDR)	RUA	BERNARDO GUIMARAES	2731	SANTO AGOSTINHO	30140-085
BH - CENTRO INTEGRADO	AV	AFONSO PENA	2300	CENTRO	30170-110
BH - FÓRUM BARREIRO	RUA	FLAVIO MARQUES LISBOA	466	BARREIRO	30640-050

*Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085*



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BH - FÓRUM LAFAYETE - CAD	AV	AUGUSTO DE LIMA	1549	BARRO PRETO	30190-913
BH - FÓRUM LAFAYETE - TRIBUNAL DO JURI	AV	AUGUSTO DE LIMA	1549	BARRO PRETO	30190-913
BH - FÓRUM LAFAYETE - VEC	AV	AUGUSTO DE LIMA	1549	BARRO PRETO	30190-913
BH - FÓRUM RAJA	AV	RAJA GABAGLIA	1753	SANTA MARIA	30380-457
BH - FÓRUM RAJA NOVO	AV	RAJA GABAGLIA - ANDAR TÉRREO	1753	LUXEMBURGO	30380-457
BH - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL- JUS-CELINO	AV	JUSCELINO KUBITSCHECK	3250	MINAS BRASIL	30730-070
BH - SALA DE APOIO	RUA	GOIAS	229	Centro	30190-030
BH - SEDE I GUAJAJARAS	RUA	DOS GUAJAJARAS	1707	BARRO PRETO	30180-099
BH - VECCA	AV	OLEGÁRIO MACIEL	515	CENTRO	30180-110
BH - FÓRUM LAFAYETTE - TRIBUNAL DO JURI	AV	AUGUSTO DE LIMA	1549 SL OT201	BARRO PRETO	30190-913
BH SEDE III EM BELO HORIZONTE	RUA	ARAGUARI	210	BARRO PRETO	30190-110
BOA ESPERANÇA	RUA	BELINI MAIA	71	CENTRO	37170-000
BOM DESPACHO	RUA	FAUSTINO TEIXEIRA	91	CENTRO	35600-000
BONFIM	AV	GOVERNADOR BENEDITO VALADARES	196	CENTRO	35480-000
BORDA DA MATA	RUA	RIO BRANCO	40	CENTRO	37564-000
BRUMADINHO	RUA	OLIGISTO	197	CENTRO	35460-000
CAMANDUCAIA	RUA	CEL BENTO GOMES DE ESCOBAR	104	CENTRO	37650-000
CAMBUÍ	RUA	VER ANGELO BERNARDO FACCIO	90	CENTRO	37600-000

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMBUQUIRA	AV	VIRILIO MELO FRANCO	555	CENTRO	37420-000
CAMPANHA - FÓRUM	RUA	PROFESSOR GERALD GOUGEON	65	CENTRO	37400-000
CAMPINA VERDE FÓRUM	RUA	30	262	CENTRO	38270-000
CAMPO BELO	RUA	JOAO PINHEIRO	254	CENTRO	37270-000
CARATINGA - FÓRUM	RUA	LUIZ ANTONIO BASTOS CORTES	16 - 5 ANDAR SALAS 507 A 513	RODOVIÁRIOS	35300-274
CARMO DO CAJURU	RUA	NAGIB MILEIB	265	SÃO LUIZ	35557-000
CÁSSIA	RUA	ABILIO ELIAS TICLE	210	BELA VISTA	37980-000
CATAGUASES	PCA	DR AUGUSTO CUNHA NETO	67	GRANJARIA	36773-006
CAXAMBÚ	RUA	MAJOR PENHA	22	CENTRO	37440-000
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO (FÓRUM)	RUA	DANIEL DE CARVALHO	189	CENTRO	35860-000
CONSELHEIRO LAFAIETE I	RUA	JOSE NICOLAU DE QUEIROZ	70	CENTRO	36400-073
CONSELHEIRO LAFAIETE II	RUA	MELVIN JONES	435	CAMPO ALEGRE	36400-107
CONTAGEM - FÓRUM	RUA	AV. MARIA DA GLÓRIA	425	BEATRIZ	32010-375
CONTAGEM - SEDE	RUA	JOÃO DE DEUS COSTA	338	CENTRO	32040-580
COROMANDEL	RUA	LAURENTINO RICARDO DA SILVEIRA	245	CENTRO	38550-000
CURVELO - FÓRUM	AV	SAROBÁ	400	MARIA AMÁLIA	35790-027
CURVELO - SEDE	RUA	VITÓRIA	286	MARIA AMÁLIA	35790-000
DIAMANTINA	RUA	ZECA BRUNO	4	CAZUZA	39.100-000
DIVINOPOLIS - SEDE	RUA	CORONEL JULIO RIBEIRO GONTIJO	339	ESPLANADA	35501-000

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
 Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
 Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVINOPOLIS - VARA DE FAMÍLIA	RUA	CORONEL JULIO RIBEIRO GONTIJO	339	ESPLANADA	35501-000
ERVÁLIA	RUA	ANDRADE IRMÃOS	85	CENTRO	36555-000
EXTREMA	RUA	MELLO VIANA	8	CENTRO	37640-000
FORMIGA	RUA	BARÃO DE PIUMHY	168	CENTRO	35570-128
FÓRUM BARROSO	PRAÇA	SANTANA	120 - SALA 303	CENTRO	36212-000
FRANCISCO SÁ - SALA DE APOIO FÓRUM	AV	GETULIO VARGAS	181 B	CENTRO	39580-000
FRANCISCO SÁ - SEDE	AV	GETULIO VARGAS	770 B	CENTRO	39580-000
FRUTAL	PCA	SETE DE SETEMBRO	50	CENTRO	38200-000
GOVERNADOR VALADARES	RUA	MARECHAL FLORIANO	694	CENTRO	35010-040
GUANHÃES	RUA	BR RIO BRANCO	78	CENTRO	39740-000
GUARANESIA - SEDE	RUA	MAJOR URIAS	159	CENTRO	37810-000
GUARANESIA - FÓRUM	RUA	JULIO TAVARES	1380 - SALA 108	CENTRO	37810-001
GUAXUPE	AV	PREF ANIBAL RIBEIRO DO VALLE	150	VILA SANTO ANTONIO	37800-000
GUAXUPÉ - SEDE	RUA	CAPITÃO JOÃO MACHADO	97	CENTRO	37800-000
IBIRACI - FÓRUM	RUA	JOSÉ ANTUNES CINTRA	304	CENTRO	37990-000
IBIRITÉ	RUA	HILÁRIO FERREIRA DE FREITAS	118	CENTRAL PARK	32400-300
IGARAPÉ - SEDE	RUA	MANOEL FRANCO AMARAL	324	CID JARDIM	32900-000
IGUATAMA- FÓRUM	RUA	52	153	CENTRO	38910-000
IPATINGA	RUA	POÇOS DE CALDAS	81	CENTRO	35160-083

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
 Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
 Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPATINGA - FÓRUM	PCA	TRES PODERES / RUA MARIA JORGE SELIM DE SALES	170	CENTRO	35160-011
IPATINGA - JUIZADO ESPECIAL	RUA	POÇOS DE CALDAS	81	CENTRO	35160-083
ITABIRA	AV	MAURO RIBEIRO LAGE	894	ESPLANADA DA ESTAÇÃO	35900-562
ITAJUBÁ	RUA	ANTONIO SIMAO MAUAD	149 - 2º Andar	CENTRO	37500-180
ITAJUBÁ	RUA	ANTONIO SIMAO MAUAD	145 - TÉRREO	CENTRO	37500-180
ITAMOGI - FÓRUM	RUA	CEL LUCAS CAETANO VASCO	529	CENTRO	37973-000
ITAMONTE	RUA	MARIA DA FÉ	159	VILA NOVA	37466-000
ITAÚNA	RUA	SILVA JARDIM	200	CENTRO	35680-062
ITUIUTABA	AV	11	778	CENTRO	38300-142
ITURAMA- FÓRUM	PCA	ANTÔNIO FERREIRA BARBOSA	1277	CENTRO	38280-000
JABOTICATUBAS	RUA	BENEDITO QUINTINO	244 LJ 4	CENTRO	35830-000
JANAÚBA	RUA	AMERICO SOARES	567	CENTRO	39442-002
JANUÁRIA	RUA	CORONEL SERRAO	44	CENTRO	39480-000
JOAO MONLEVADE	AV	CASTELO BRANCO	583	ACLIÇÃO	35930-285
JUIZ DE FORA - FÓRUM	RUA	MARECHAL DEODORO	662	CENTRO	36015-460
JUIZ DE FORA - JUIZADO ESPECIAL	AV	BRASIL	1000 SL 309	CENTRO	36070-060
JUIZ DE FORA - JUIZADO ESPECIAL	AV	BRASIL	1000 SL 309	CENTRO	36070-060
JUIZ DE FORA - SEDE	AV	BARÃO DO RIO BRANCO	2281	CENTRO	36010-010
LAGOA DA PRATA	RUA	OLEGARIO MACIEL	135	CENTRO	35590-000

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
 Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
 Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LAGOA SANTA	RUA	ACDO NILO FIGUEIREDO	668	CENTRO	33400-000
LAVRAS - FÓRUM	AV	ERNESTO MATIOLLI	950	SANTA EFIGÊNIA	37206-690
LAVRAS - SEDE	AV	JUSCELINO KUBITSCHECK	490	JARDIM SÃO PAULO	37200-000
LEOPOLDINA	RUA	IDALINA GOMES DOMINGUES	38	CENTRO	36700-020
LEOPOLDINA - FÓRUM	RUA	ACÁCIO SERPA	1500	CENTRO	36700-000
LUZ- FÓRUM	RUA	CORONEL JOSÉ TOMAS	321	CENTRO	35595-000
MANHUMIRIM	AV	TEOFILO TOSTES	208	CENTRO	36970-000
MARIANA - FÓRUM	RUA	ADRIANA APARECIDA PASCOAL	S/N	SÃO CRISTÓVÃO	35425-069
MATIAS BARBOSA	RUA	GETULIO VARGAS	750	CENTRO	36120-000
MONTE ALEGRE DE MINAS	AV	16 DE SETEMBRO	467	CENTRO	38420-000
MONTE SANTO DE MINAS -FÓRUM	RUA	DR PEDRO PAULINO COSTA	193	CENTRO	37958-000
MONTE SIÃO	RUA	ANTÔNIO GOTARDELO SOBRINHO	310	PQ. DONA ANTONIETA	37580-000
MONTES CLAROS	RUA	ESPÍRITO SANTO	110	IBITURUNA	39401-452
MURIAÉ	PÇA	PROFESSOR ARTUR BERNARDES	123	CENTRO	36880-005
MURIAÉ - SEDE	PÇA	PROFESSOR ARTUR BERNARDES	168 9 ANDAR	CENTRO	36880-000
NANUQUE - SEDE	RUA	ARTUR FELIPE DOS SANTOS	48	CENTRO	39860-000
NANUQUE - FÓRUM	PCA	HELIOSINO DE SOUZA BARBEITOS	315 - SALA 106	JARDIM NOVO HORIZONTE	39860-000
NOVA LIMA	RUA	SEVERIANO DE LIMA	185	CENTRO	34000-285
NOVO CRUZEIRO	AV	JÚLIO CAMPOS	232	CENTRO	39820-000
OURO FINO	AV	CYRO GONCALVES	209	CENTRO	37570-000

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
 Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
 Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PALMA - FÓRUM	PCA	GETULIO VARGAS	52	CENTRO	36750-000
PARÁ DE MINAS	RUA	SÃO JOSÉ	334	CENTRO	35660-014
PASSA QUATRO - FÓRUM	PCA	DR GILBERTO GUEDES	S/N	CENTRO	37460-000
PASSOS - SEDE	AV	ARLINDO FIGUEIREDO	786	SÃO FRANCISCO	37902-026
PASSOS - FÓRUM	AV	ARLINDO FIGUEIREDO	850 SALA 114	CENTRO	37902-026
PATOS DE MINAS	AV	PE ALMIR NEVES DE MEDEIROS	1249 3 ANDAR	CENTRO	38700-122
PATROCINIO	RUA	AV.JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	1228	CENTRO	38740-128
PEDRO LEOPOLDO	RUA	BENEDITO VALADARES	188	CENTRO	33600-000
PEDRO LEOPOLDO - FÓRUM	RUA	ANÉLIO CALDAS	424	DONA JÚLIA	33600-000
PIRAPETINGA	RUA	RAMIRO MESSIAS MIGUEL	441	VITÓRIA	36730-000
PIRAPORA -FÓRUM	AV	TIRADENTES	300	CENTRO	39270-090
PIRAPORA -SEDE	RUA	ARGEMIRO PEIXOTO	239	CENTRO	39270-092
PITANGUI	PÇA	DA CÂMARA	11	CENTRO	35650-000
POÇOS DE CALDAS	AV	SANTO ANTONIO	200	CASCATINHA	37701-036
PONTE NOVA	RUA	PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	66	CENTRO	35430-003
POUSO ALEGRE	RUA	PREF. OLAVO GOMES DE OLIVEIRA	2810	SANTA RITA	37550-000
RESENDE COSTA	RUA	ASSIS RESENDE	1	CENTRO	36340-000
RIBEIRÃO DAS NEVES - CRIMINAL/FÓRUM	RUA	VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE	85	VILA ESPLANADA	33858-010
RIBEIRÃO DAS NEVES - SALA DE APOIO	PRAÇA	EXPLANADA	14	SEVILHA	33805-660

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
 Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
 Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RIBEIRÃO DAS NEVES - SEDE	RUA	JOSE BONIFACIO NOGUEIRA	252	SAO PEDRO	33805-490
RIO PRETO	RUA	DR RAMALHO PINTO	37	CENTRO	36130-000
SABARÁ	PCA	CARLINDO PINTO	61	CENTRO	34505-300
SACRAMENTO	AV	VISCONTE DO RIO BRANCO	227	CENTRO	38190-000
SANTA LUZIA - FÓRUM	AV	CÉLIA MONTEIRO DE BARROS ORZIL	300	NOVO CENTRO	33031-000
SANTA RITA SAPUCAI	AL	JOSE CLETO DUARTE	101	CENTRO	37540-000
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	RUA	PROFESSOR MEZÊNCIO	61	CENTRO	35560-000
SANTOS DUMONT - FÓRUM	RUA	GALILEU FONSECA	113	CENTRO	36240-000
SÃO JOÃO DA PONTE	RUA	GERÔNIMO AGUIAR	5	CENTRO	39430-000
SÃO JOAO DEL REI	RUA	ILAURINA LAUDARES SILVA	76	VILA MARCHETTI	36307-218
SÃO JOAO DEL REI	AL	ROSA CRUZ	0	JARDIM CENTRAL	36307-302
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	RUA	CORONEL JOSE DUTRA	487	CENTRO	36680-000
SÃO LOURENCO - SEDE	PCA	DUQUE DE CAXIAS	S/N	CENTRO	37470-000
SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	RUA	JOAO FRANCISCO GRILO	135	JD MEDITERRANEE	37950-000
SETE LAGOAS - SEDE	RUA	TARCILA DOS SANTOS	66	CEDRO CACHOEIRA	35700-400
TEÓFILO OTONI	AV	DOUTOR JÚLIO RODRIGUES	920	DR LAERTE LAENDER	39803-145
TEÓFILO OTONI - FÓRUM	AV	DOUTOR JÚLIO RODRIGUES	415	MARAJOARA	39803-145
TRÊS CORACOES - FÓRUM	AV	SETE DE SETEMBRO	293	CENTRO	37410-155
TRÊS CORACOES - JUIZADO ESPECIAL	AV	DEPUTADO RENATO AZEREDO	3989	SÃO CONRADO	37418-031
TRÊS PONTAS	RUA	N SRA DAJUDA	49	CENTRO	37190-000
UBÁ	AV	SENADOR LEVINDO COELHO	735	OSEAS MARANHÃO	36506-130

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
 Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
 Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UBERABA - FÓRUM	AV	MARANHÃO	1580	SANTA MARIA	38050-470
UBERABA - SEDE	AV	MARANHÃO	1421	SANTA MARIA	38050-470
UBERLANDIA - FÓRUM	AV	RONDON PACHECO	6130/SL 302	TIBERY	38405-142
UBERLANDIA - SEDE	AV	FERNANDO VILELA	1313/GABINETE 08	MARTINS	38400-456
UNAÍ	AV	GOVERNADOR VALADARES	275	CAPIM BRANCO	38610-000
VARGINHA - SALA DE APOIO FORUM	AV	ISALTINO MORAIS BRAGA	125	VALE DAS PALMEIRAS	37031-300
VARGINHA - SEDE	RUA	COLOMBIA	100	CENTRO	37010-651
VESPASIANO	RUA	NAZINHA CONRADO SILVA	31	CENTRO	33200-350
VIÇOSA	RUA	GOMES BARBOSA	865	CENTRO	36570-101
VISCONDE RIO BRANCO - FÓRUM	RUA	EUGENIO DE MELO	1585	BARRA COUTOS	36520-000
BRASILIA/DF	SRT	SUL QUADRA 701, BLOCO K	SL 209	ASA SUL	70340-908

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Diretoria de Compras e Contratos
Tel. (31) 2522.8733 – e-mail: contratos@defensoria.mg.gov.br
Rua Bernardo Guimarães, 2731 – 2º andar - Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.085



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000084/2023

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 000084/2023 (preenchida em papel timbrado do proponente)					
Razão Social:					
CNPJ:					
Endereço / Telefone:					
Nome do Representante Legal:					
C.I e CPF do Representante Legal:					
Item	Especificação do material	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (Quant. x Valor Unit.) (R\$)	Valor Total (Valor mensal x 36 meses) (R\$)
1	CENTRAL PABX – 10 RAMAIS	118			
2	CENTRAL PABX – 30 RAMAIS	8			
3	CENTRAL PABX – 50 RAMAIS	7			
4	CENTRAL PABX – 300 RAMAIS	4			
5	LINK DE ACESSO - 100Mbps	95			
6	LINK DE ACESSO - 300Mbps	66			
7	LINK DE ACESSO - 500Mbps	27			
8	LINK DE ACESSO - 600Mbps -Link Dedicado Sedes – Belo Horizonte	04			
9	ASSINATURA TELEFONIA - Serviço de Telefônico Fixo Comutado (SFTC)	218			
10	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - E1 DE	03			



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

	30 CANAIS				
11	IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃODE SISTEMA VOIP	900			
VALOR GLOBAL		R\$			
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		60 (SESSENTA) DIAS			
DATA:					
ASSINATURA:					



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000084/2023

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ declara sob as penas da Lei que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico nº 1441003 000084/2023, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE MENORES

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Identificação do Declarante

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas neste edital e seus anexos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2023.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018 A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 5.3 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023.

Identificação do Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO

Processo: 1441003 000084/2023

ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2023 CELEBRADO ENTRE
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E XXXXXXXX.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representado pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, MADEP 0472, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 1441003 000084/2023, em conformidade com a Proposta Comercial respectiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da Lei Estadual nº. 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual de nº. 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e demais normas pertinentes, celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA** que, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS GERENCIADOS DE TELECOM

2.1. DOS DADOS:

2.1.1. O transporte do sinal da prestadora do serviço até as instalações das localidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ou seja, cabeamento, modems, fibras óticas, moduladores e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço;

2.1.2. O serviço de instalação e configuração dos links de acesso à Internet dedicado e banda larga, ambos exclusivamente com fibra ótica;

2.1.3. O serviço de manutenção, suporte e gerenciamento aos links de acesso à Internet dedicado e banda larga;

2.1.4. O serviço de suporte ao usuário final para garantir o devido uso dos links de acesso à Internet;

2.1.5. Deverá ser fornecido 04 (quatro) links dedicados full-duplex de velocidade aferida de 600Mbps, a serem instalados nas Unidades Sede da CONTRATANTE, conforme item 8/ 1.1. DA QUANTIDADE (Termo de Referência - Anexo I do Edital);

2.1.5.1. Deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica e rotas distinta até o ponto de troca de tráfego (PTT);

2.1.5.2. Deverá ser garantido o transporte do tráfego dos links sejam operados por provedores de serviços de Internet distintos, para ampliar a disponibilidade dos serviços;

2.1.5.3. Deverá ser compatível com entroncamento BGP para publicação de IPs públicos.

2.1.5.4. Deverá ser designado um bloco com 256 IPs (24 bits) públicos e fixos do AS da CONTRATADA para uso exclusivo da contratante com o objetivo de publicá-lo em entroncamentos BGP com os links dedicados das Unidades Sede da CONTRATANTE

2.1.5.5. Deverá contemplar serviço de mitigação e proteção contra ataques DoS/DDoS, SSL/TLS, envenenamento de cache DNS e equivalentes provido pelo mesmo provedor do link. Notificar imediatamente ao DPMG em caso de ocorrência de incidente de segurança.

2.1.6. O upgrade e downgrade dos links, deverá ser de acordo com a demanda de uso da localidade e solicitação da CONTRATANTE, em uma das velocidades previstas no edital;

2.1.7. Garantia de substituição de equipamentos e da operadora para continuidade e qualidade na prestação de serviços;

2.1.8. Taxas de download e upload deverão estar de acordo com o PNBL(Plano Nacional de Banda Larga), para produtos “Banda Larga”, estando condizente com a ferramenta de medição existe no site



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

www.brasilbandalarga.com.br.

2.1.9. Ficarà a cargo da CONTRATADA o monitoramento de franquia de dados e evitar que haja queda na velocidade contratada.

2.1.10. Os links de acesso previstos de 500Mbps, deverão ser instalados na região metropolitana de Belo Horizonte e municípios acima de 500.000 habitantes.

2.1.11. Deverá ser disponibilizado um anel ótico, com no mínimo 06 fibras, interligando os 03 (três) edifícios Sedes da DPMG (Sedes 1, 2 e 3), bem como toda sua manutenção e suporte para operação (ex.: redirecionamento de rotas). Os custos relacionados a essa disponibilização deverão estar contemplados na composição dos demais serviços contratados.

2.1.11.1. Esse anel ótico deverá ser de uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo permitido que os dados trafeguem por dentro da rede da CONTRATADA.

2.1.11.2. A entrada e saída das fibras óticas nas três unidades sedes deverá ser realizada por encaminhamentos distintos para garantir disponibilidade em caso de rompimento de algum dos trechos.

2.2. DA VOZ/VOIP:

2.2.1. O serviço de instalação e manutenção e configuração das centrais, ramais e VoIP Sedes.

2.2.1.1. Os ramais contidos nos PABX das Sedes 1, 2 e 3 deverão comunicar entre si, por chamada ramal a ramal, e possuir funcionalidades de transferência e captura de chamadas, conferencia, call center, URA, voice-mail, secretaria eletrônica, siga-me, relatórios de chamadas entrantes e saintes por troncos e por ramais, gravação das chamadas entrantes e saintes, lista de contatos de usuários, cadeado eletrônico (password call), terminal virtual para telefonista, devendo todo tráfego entre as Sedes 1, 2 e 3, ser roteado através do anel ótico previsto no item 2.1.11 garantindo assim a sobrevivência de todos ramais.

2.2.1.1.1. Capacidades das plataformas de PABX para cada uma das Sedes 1, 2 e 3:

- a) 300 ramais IP;
- b) 300 ramais analógicos;
- c) 200 chamadas simultâneas;
- d) 20 terminais virtuais para secretarias (telefonista);
- e) 02 troncos E1 de 30 canais;
- f) 60 troncos IP;

2.2.1.1.2. Capacidades das plataformas de call center:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 50 posições de atendimento;
- b) 5 posições de supervisores;

2.2.1.2. Fornecimento de 900 (novecentos) aparelhos telefônicos IP, em regime de comodato, compatíveis com as centrais telefônicas ofertadas.

2.2.1.2.1. Os aparelhos telefônicos IP deverão contemplar as seguintes configurações mínimas:

- a) Cores neutras com predominância preta ou grafite, material resistente e fácil utilização.
- b) Visando a uniformidade do parque, facilidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, todos os aparelhos telefônicos deverão ser da mesma marca.
- c) Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos da Solução deverão estar em língua portuguesa, escrito e falado no Brasil, exceto termos usuais, como: “mute”, “callback”, etc.
- d) Deverá possuir teclas de controle de volume (up and down).
- e) Deverá possuir tecla de viva-voz.
- f) Deverá possuir tecla de histórico e contatos.
- g) Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao display.
- h) Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação.
- i) Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado.
- j) Deverá possuir viva-voz full-duplex.
- k) Deverá possuir resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com monofone e viva-voz.
- l) Deverá suportar cancelamento de eco.
- m) Deverá permitir que o usuário configure toque de chamada diferenciado a depender do número que está ligando (chefe, diretor, etc.).
- n) Deverá suportar login/logout do telefone pelo próprio usuário.
- o) Deverá suportar chamada em espera.
- p) Deverá suportar audioconferência.
- q) Deverá suportar discagem rápida e rediscagem.
- r) Deverá suportar notificação de chamadas perdidas.
- s) Deverá suportar desvio de chamada quando ocupado ou quando não atendida.
- t) Deverá suportar a funcionalidade do tipo “siga-me” com o tempo de espera configurável para o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

redirecionamento.

- u) Deverá suportar estacionamento de chamadas.
 - v) Deverá suportar captura de chamadas em um grupo de captura pré-definido.
 - w) Deverá possuir histórico de chamadas e lista de contatos.
 - x) Deverá possuir identificador de chamadas.
 - y) Deverá possuir certificação da ANATEL.
 - z) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com um “patch cord CAT 5E” com comprimento mínimo de 1,5 metros.
 - z.1) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com fonte elétrica de alimentação bivolt com cabo da tomada de, no mínimo, 1,5 metro de extensão.
 - z.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual dos aparelhos na solução em versão digital.
 - z.3) Deverá ser homologado pelo fabricante da solução de PABX / PABX IP fornecida.
- 2.2.1.3.** O serviço de manutenção, suporte e gerenciamento das centrais PABX, ramais e telefones IP.
- 2.2.1.4.** O serviço de suporte ao usuário final para garantir o devido uso dos ramais.
- 2.2.1.5. Sistema de telefonia deve estar equipado com todos os elementos necessários ao seu perfeito funcionamento (softwares, customização de softwares, hardwares, cabos, conectores elétricos e de dados e outros materiais), permitindo acesso às redes públicas e privadas de telefonia;
- 2.2.1.6.** Deverá ser mantida a numeração atual dos telefones de todas as Unidades da CONTRATANTE, preferencialmente;
- 2.2.1.7.** O sistema de telefonia fornecido deve estar de acordo com as normas de telefonia fixa comutada publicadas pela ANATEL e padrão E.164.
- 2.2.1.8.** Todas as linhas não residenciais e troncos E1/SIP deverão contemplar tráfego ilimitado de ligações para qualquer telefone fixo e celular, de qualquer operadora nacional.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. DA ESTIMATIVA DE MINUTOS (MENSAL)

FIXO-FIXO	15.505 MINUTOS/MÊS (Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais).
FIXO-FIXO DDD	5.168 MINUTOS/MÊS - Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (capital/interior).
FIXO-MOVEL LOCAL (VC1)	19.945 MINUTOS/MÊS - Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (capital/interior).
FIXO-MÓVEL DDD (VC2, VC3)	2.505 MINUTOS/MÊS - Distribuídos de acordo com a demanda de toda a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (capital/interior).

2.4. DO MONITORAMENTO DE LINK DE DADOS, PABX E LOAD BALANCE

2.4.1. Serviço de monitoramento remoto de link de Internet com equipamento capaz de realizar o monitoramento de tráfego de dados dos links e configurar VPN para encriptação do tráfego entre as unidades interconectadas, com objetivo de informar problemas como perda de pacotes, latência e quedas e propor soluções de correções de acordo com SLA contratado.

2.4.2. Nas unidades onde houver dois ou mais links de Internet, a CONTRATADA deverá implementar e operacionalizar serviço de Load Balance, com equipamento capaz de realizar balanceamento de tráfego de dados entre os links, testes contínuos de análise de perdas de pacotes, latência e de velocidades, incluindo fail over.

2.4.3. Nas unidades Sedes, localizadas em Belo Horizonte, os links dedicados devem ser providos como redundância e disponibilizados por meio de fibra óptica e rotas distinta até o ponto de troca de tráfego (PTT). Deverá ser garantido o transporte do tráfego dos links seja operado por provedores de serviços de Internet distintos para ampliar a disponibilidade dos serviços;

2.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua sede um NOC para monitoramento de todos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

os links de dados das unidades da DPMG, no regime 5 x 12.

2.4.5. Deverão também ser monitorados neste ambiente de NOC os equipamentos PABX instalados nas Sedes 1, 2 e 3 da CONTRATANTE.

2.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar no seu ambiente de NOC e replicado no ambiente da CONTRATANTE, contemplando instalação, operação e suporte, com os seguintes painéis:

- a) Disponibilidade dos links do anel ótico;
- b) Disponibilidade dos links dedicados das Sedes 1, 2 e 3;
- c) Disponibilidade de todos os links contratados de banda larga;
- d) Disponibilidade dos serviços de PABX nas Sedes 1, 2 e 3;
- e) Consumo de tráfego dos links de dados e do tráfego nos anéis óticos para garantir alta disponibilidade e queda no desempenho da rede de dados (ex.: serviços de backup, transferências de documentos, etc.);
- f) Monitoramento de perda de pacotes e latência de todos os links (ping up, ping loss, ping sec).

2.5. DA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA BÁSICA

2.5.1. O valor contratual deverá prever os reparos e remanejamentos na infraestrutura de Telecom necessária para a implantação de novos ramais, reparo em ramais, implantação e reparo de cabeamento para estrutura do DG até a central telefônica, ramal, ou equipamento que se faça necessário para o link de acesso a Internet. No caso de impossibilidade estrutural para implantação, a empresa CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, para devidas providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. A quantidade contratada durante o período de vigência do contrato são as descritas nas tabelas abaixo:

Item	Especificação do material	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (Quant. x Valor Unit.) (R\$)	Valor Total (Valor mensal x 36 meses) (R\$)
1	CENTRAL PABX – 10 RAMAIS	118			
2	CENTRAL PABX – 30 RAMAIS	8			
3	CENTRAL PABX – 50 RAMAIS	7			



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4	CENTRAL PABX – 300 RAMAIS	4			
5	LINK DE ACESSO - 100Mbps	95			
6	LINK DE ACESSO - 300Mbps	66			
7	LINK DE ACESSO - 500Mbps	27			
8	LINK DE ACESSO - 600Mbps - Link Dedicado Sedes – Belo Horizonte	04			
9	ASSINATURA TELEFONIA - Serviço de Telefônico Fixo Comutado (SFTC)	218			
10	SERVICOS DE TELEFONIA FIXA - E1 DE 30 CANAIS	03			
11	IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃODE SISTEMA VOIP	900			

3.3. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, as quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO: A prestação dos serviços abrangerá todo o território do Estado de Minas Gerais e Brasília/DF, conforme cidades relacionadas no Anexo I do Termo de Referência, podendo ser estendido para outros municípios no Estado de Minas Gerais.

4.2. DOS PRAZOS:

4.4.1. O início da execução do contrato se dará a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo que a partir deste momento a CONTRATADA será responsável pela manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) da estrutura de dados e voz da Defensoria Pública de Minas Gerais, conforme prazos abaixo:

4.4.1.1. 15 (quinze) dias úteis para capital.

4.4.1.2. 30 (trinta) dias úteis para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.

4.4.1.3. 45 (quarenta e cinco) dias úteis para municípios acima de 100.000 habitantes

4.4.1.4. 60 (sessenta) dias úteis para municípios abaixo de 100.000 habitantes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4.2. O tempo de reparo em casos de problema, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, será de, no máximo:

4.4.2.1. 24 (vinte e quatro) horas corridas para capital.

4.4.2.2. 48 (quarenta e oito) horas corridas para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.

4.4.2.3. 72 (setenta e duas) horas corridas para municípios acima de 100.000 habitantes.

4.4.2.4. 96 (noventa e seis) horas corridas para municípios abaixo de 100.000 habitantes.

4.4.3. O prazo para novas instalações após implantação inicial, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, deverá ser no máximo:

4.4.3.1. 07 (sete) dias úteis para capital.

4.4.3.2. 10 (dez) dias úteis para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.

4.4.3.3. 15 (quinze) dias úteis para municípios acima de 100.000 habitantes.

4.4.3.4. 20 (vinte) dias úteis para municípios abaixo de 100.000 habitantes.

4.4.4. O prazo para a realização de mudanças de endereço, a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser de, no máximo:

4.4.4.1. 07 (sete) dias úteis para capital.

4.4.4.2. 10 (dez) dias úteis para região metropolitana e municípios acima de 500.000 habitantes.

4.4.4.3. 15 (quinze) dias úteis para municípios abaixo de 500.000 habitantes.

4.4.5. A CONTRATADA deverá confirmar previamente a visita na unidade da CONTRATANTE, seguindo informações relacionadas no pedido de atendimento, devidamente identificado no chamados de suporte (item 20.29 do Anexo I do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O contrato terá a vigência de 36 (trinte e seis) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

base no IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) /ANATEL ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos artigos. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. O Índice de Serviço de Telecomunicações foi normatizado pela Resolução ANATEL nº 420, de 25 de novembro de 2005, que foi revisada pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009.

6.3. Havendo alteração no índice determinado pela ANATEL, este será aplicado a partir do próximo reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.1.1. Para a Gestão do contrato, fica designado o Diretor de Informação e Dados -DID;

7.1.2. Para a Fiscalização do Contrato, fica designado o Diretor de Suporte e Administração de Rede - DSAR, sendo este o Agente Fiscalizador.

Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando•lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b) atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d) sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

Caberá o Fiscal do Contrato:

- a) fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

7.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar na Diretoria de Compras e Contratos da DPMG, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela DPMG à CONTRATADA;

8.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA.

8.2.5. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão do Termo de Recebimento definitivo da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente e por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário em qualquer instituição bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Diretoria de Suporte e Administração de Redes, sendo que, até a migração integral de todas as unidades da Defensoria que já possuem estrutura de telefonia e dados, deverá ser cobrado valor relativo apenas para as que já estiverem migradas para a CONTRATADA, e percentual relativo a manutenção e suporte de centrais telefônicas e estrutura básica de telefonia.

9.2. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês que antecede a nota fiscal.

9.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

9.4. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1441 03 092 726 4150 0001 339040.02.0.10.1, da Lei orçamentária nº 24.272 /2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. O serviço de voz e dados deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas durante os 07 (sete) dias da semana;

11.1.2. A CONTRATADA deverá manter a linha tridígito (129), já existente na Instituição, que faz



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

referência ao número: 0800-0310129;

11.1.3. Caso a velocidade solicitada não seja ofertada por nenhum provedor de banda larga na localidade demandada, deverá comunicar a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá interagir com os provedores no sentido de realizar investimentos necessários para que se consiga atingir a velocidade requerida para o link de Internet na referida localidade. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar esta adequação;

11.1.4. Caberá à CONTRATADA iniciar a execução do contrato a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, se responsabilizando, imediatamente pela manutenção (corretiva, preventiva e evolutiva) da estrutura de dados e voz da Defensoria Pública de Minas Gerais;

11.1.5. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das disposições da Lei nº 9.472/97 e demais disposição regulamentares pertinentes aos serviços de telecomunicação a serem executados;

11.1.6. Arcar com os ônus necessários à execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

11.1.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.8. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo dentro dos prazos estabelecidos, após notificação, quaisquer falhas, ocorrências ou interrupção na prestação dos serviços;

11.1.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

11.1.10. Fornecer mensalmente e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços consolidado por Unidade da CONTRATANTE, por linha ou tronco telefônico, PABX, links de Internet e monitoramento, conforme determinado pela Superintendência de Tecnologia da Informação. Após aceitação emitir mensalmente fatura consolidada (em papel e/ou meio eletrônico, no padrão FEBRABAN, conforme critério a ser estabelecido pela CONTRATANTE) para pagamento, com todos os custos discriminados. Em caso de contestação de valores, as devidas correções deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis, ficando a CONTRATADA sujeita às Sanções Administrativas em caso de descumprimento;

11.1.11. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

11.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos comerciais resultantes da adjudicação do contrato;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.1.13.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal;
- 11.1.14.** Responsabilizar-se por danos resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, quando da execução dos serviços e/ou reparos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Superintendente de Tecnologia da Informação;
- 11.1.15.** Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 11.1.16.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 11.1.17.** Manter em caráter confidencial e preservar as informações da Defensoria Pública de Minas Gerais, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, mesmo após a eventual rescisão do Contrato, todas as informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;
- 11.1.18.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 11.1.19.** Credenciar por escrito, junto a CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 11.1.20.** A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, a qualificação de todos os seus funcionários que necessitarem de acesso às dependências da Defensoria Pública de Minas Gerais, bem como fornecer a estes documentos para identificação;
- 11.1.21.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato;
- 11.1.22.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.24. A CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o plano de serviços constante deste Termo de Referência, desde que devidamente homologados pela ANATEL;

11.1.25. O não cumprimento das obrigações assumidas neste termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no item DAS SANÇÕES;

11.1.26. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.27. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.1.28. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato uma Central de Atendimento que deverá estar disponível 12(doze) horas por dia 5 (cinco) dias da semana para prestar atendimento e esclarecimento à CONTRATANTE.

11.1.29. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, um sistema de chamado online (web), acessível por qualquer computador com um navegador na Internet. Neste sistema, será possível a abertura de chamados de suporte, novas solicitações, problemas ou mudanças. Os chamados serão visíveis por todos os usuários, e deverão ser passíveis de pesquisa por localidade. A solicitação da criação de usuários para acessar este sistema ficará a cargo da CONTRATANTE, que deverá ser no final do contrato a base de dados gerada por este sistema que será disponibilizada para a STI em formatos de XLSX ou MySQL. Este sistema terá o prazo de 3 (três) meses para ser implantado.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

11.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

11.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial do contrato caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permite a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.1.2. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3 a 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, combinado com o art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, previsto no art. 77 da lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

14.2. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

16.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

16.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

16.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

16.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

16.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

16.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

16.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

16.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2. A execução deste contrato em todas suas cláusulas e os casos omissos, será regida em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 13.994/01 e pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000163/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000134/2023

Data de criação: 03/07/2023

Situação: Assinado

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000030414	SERVICOS INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DEPONTOS DE ACESSO A REDE MULTISERVICOS LOCAL	1,00 UNIDADE	1,0000	16.938.396,0000	21.236.400,0000	18.964.932,0000	18.964.932,00	Média
Total orçado:								18.964.932,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000030414

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICOS INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DEPONTOS DE ACESSO A REDE MULTISERVICOS LOCAL

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 16.938.396,0000

Média: R\$ 18.964.932,0000

Mediana: R\$ 18.720.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Banco de preços, sistemas de cotação ou pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos (inciso III)	3	-	1,0000	13/06/2023	-	-	20.463.916/0001-95 - NEXO TELECOM LTDA	21.236.400,0000	21.236.400,0000
Inserção manual / Banco de preços, sistemas de cotação ou pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos (inciso III)	1	-	1,0000	13/06/2023	-	-	07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	16.938.396,0000	16.938.396,0000
Inserção manual / Banco de preços, sistemas de cotação ou pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos (inciso III)	2	-	1,0000	13/06/2023	-	-	06.241.040/0001-01 - ATIVA SOLUCOES TECNOLOGICAS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	18.720.000,0000	18.720.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 3

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas
Coleta de preços / -	-	-	1,0000	03/07/2023 11:58	- / -	-	06.241.040/0001-01 - ATIVA SOLUCOES TECNOLOGICAS INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	520.000,0000	520.000,0000	
Coleta de preços / -	-	-	1,0000	03/07/2023 11:58	- / -	-	07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	470.511,0000	470.511,0000	
Coleta de preços / -	-	-	1,0000	03/07/2023 11:58	- / -	-	20.463.916/0001-95 - NEXO TELECOM LTDA	589.900,0000	589.900,0000	

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Masp:

X0083427

CPF:

xxx.254.496-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

03/07/2023 12:12:44

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000255801757932782023



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo Sei nº. 9990000001.004150/2023-73

PARECER n.º 076/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

EMENTA: Pregão nº 084/2023 – contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multiserviços – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de prego eletrônico visando a contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multiserviços, conforme solicitação originária da Superintendência de Tecnologia da Informação (01091111) e Termo de Referência (0121338).

1.2. Instruem os autos os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
☐ 0109111	Pedido Compras	29/05/2023	STI/DID
☐ 0114565	Relatório do Portal de Compras Notificações Fornecedores	13/06/2023	STI/DID
☐ 0114572	Resultado Definitivo Coleta de Preços	13/06/2023	STI/DID
☐ 0114573	Mapa de Preços Portal de Compras - SIAD	13/06/2023	STI/DID
☐ 0114575	Termo de Referência Especificação Técnica	13/06/2023	STI/DID
☐ 0114577	Memorando 145	13/06/2023	STI/DID
☐ 0114653	Despacho	13/06/2023	SRLI
☐ 0117865	Memorando 292	21/06/2023	SRLI/DCC/SC
☐ 0121338	Termo de Referência Assinado	30/06/2023	STI/DID



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☐	0121339	Memorando 175	30/06/2023	STI/DID
☐	0121679	Relatório de Item de Material/Serviço	03/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0121685	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	03/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0121732	Declaração de disponibilidade orçamentária	03/07/2023	SPGF/DPOMA
☐	0123225	Relatório de Solicitação de Compras	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0123227	Relatório de Pedido de Compra	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0123228	Mapa de Preços	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0123232	Relatório de Processo de Compras	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0123254	Minuta Autorização para abertura de pregão	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0123270	Resolução Comissão Permanente de Licitação	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0123318	Minuta do Edital	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0123320	Memorando 320	05/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0126535	Memorando 40	13/07/2023	ASSJUR
☐	0127467	Email setor técnico - cláusula balanço patrimonial	17/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0127508	Minuta do Edital Adequada	17/07/2023	SRLI/DCC/SC
☐	0127574	Memorando 352	17/07/2023	SRLI/DCC/SC

1.3. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n.º 48.012, de 22 de julho de 2020, que trata da modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, nos termos do art. 1º da Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 10, declaração de que se trata de serviço comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

2.3. Conforme determina o art. 7º da Lei nº 14.167/02, a fase preparatória do pregão deve observar diversas exigências.

2.3.1 Em **primeiro lugar** se fazem necessário, nos termos do inc. I, que a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra, demonstre a necessidade da contratação, defina o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, ou dispensa deste, inclusive os prazos para fornecimento, e designe, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio.

2.3.2 Em **segundo lugar**, conforme o disposto nos inc. II e III do referido dispositivo legal, a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição, devendo constar ainda nos autos do procedimento, a justificativa das definições do objeto e os elementos técnicos que as fundamentam, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

2.4. Conforme dito outrora a solicitação foi feita pelo Superintendente de Tecnologia da Informação (0109111), autorizada pelo Subdefensor Público-Geral, (0121732).

2.5. Com efeito, percebe-se que o objeto da licitação e o quantitativo necessário foram definidos pelo solicitante no documento 0121338, Termo de Referência.

2.6. Inicialmente, foram colhidos orçamentos através da pesquisa de preços pelo Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD), sendo a pesquisa encaminhada para 468 empresas, recebida por 467 (0114565) e tendo a resposta de 03 (três) empresas (0114572).



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.6.1 Assim, foi obtido a mediana de preços constante dos mapas comparativos de preço - detalhado (0114573).

2.6.4 Ressalte-se que em face da publicação da Resolução Seplag nº 102, de 29 de dezembro de 2022, que *“Regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo”*, houve alteração do procedimento de pesquisas de preços, bem como do valor de referência a ser considerado para as contratações ou compras.

2.6.5. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, tais alterações estão sendo aplicadas aos seus procedimentos licitatórios.

2.7. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtidos os relatórios 0121679, 0123225, 0123227 e 0123232.

2.8. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (0121732).

2.9. No que tange à minuta do ato de autorização para a realização de licitação na modalidade pregão (0123254) verifico que foram expostos os motivos e as razões de direito para realização do pregão.

2.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (0127508), para verificar sua consonância com o art. 40 da Lei 8.666/93.

2.11. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

2.12. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.12.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem desta cláusula para que seja resguardado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do aviso da licitação e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 9º, IV, da Lei Estadual nº 14.167/2002 e art. 25 do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

2.13. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) as condições de participação no certame; c) os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; d) os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; e) as condições de pagamento; f) as instruções e normas para os recursos previstos em Lei; g) as sanções para o caso de inadimplemento; h) prazo e condições de recebimento do objeto da licitação, i) Lei Geral de Proteção de Dados.

2.13.1 A exigência contida no item 10.9.2, apresentação de balanço patrimonial como requisito de qualificação econômica – financeira, foi analisada e atestada pelo Diretor de Finanças, Pagamento e Contabilidade, servidor com capacidade técnica para tal (0127467).

2.14. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo IV do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.14.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

2.14.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** determinam os serviços gerenciados de telecom, o preço, a forma de execução do objeto e a vigência do contrato, ficado em 36 (trinta e seis) meses conforme justificativa constante no Termo de Referência.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

2.14.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam do reajuste, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica, a garantia da execução e a forma de pagamento.

2.14.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** estabelecem a dotação orçamentária, as obrigações, as sanções em caso de descumprimento, as hipóteses de alteração do contrato e de rescisão.

2.14.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta, décima sexta, décima sétima e décima oitava**, firmam a obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, as diretrizes para Proteção e Informação de Dados – LGPD, o foro e as disposições gerais e finais.

2.15. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

2.16. Outrossim, tratando-se de processo licitatório, a aplicação da Lei n.º 8.666/93 é exigida, subsidiariamente, por tratar de normas gerais que se aplicam ao âmbito das unidades federativas. Em especial, a observância do art. 38, que dispõe sobre as fases procedimentais e dos documentos que deverão ser juntados, oportunamente, ao processo administrativo.

2.17. Especial atenção deve ser conferida à documentação exigida para a habilitação, constantes genericamente do arts. 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos decretos estaduais pertinentes e ao tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, consoante disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

2.18. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital é puramente jurídica, per-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

passa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

3.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, processo nº 084/2023, para contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços.

3.2 Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de autorização para realização do pregão (0123254), da minuta do contrato (0127508).

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica - MASP 7.000.477-5



Ata de pregão-

Órgão ou entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Ata final da sessão do Pregão eletrônico - Processo de compras nº 1441003 000084/2023.

Às 10:00:11 horas, do dia 3 de Agosto de 2023, reuniram-se no site www.compras.mg.gov.br, o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão para aquisição de Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços.

O Pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; no Decreto Estadual nº 46.311, de setembro de 2013; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no edital do referido pregão e anexos.

Resultado da sessão pública

Fornecedores participantes

Porte da empresa	Fornecedor	Representante	Foi credenciado
Outro	65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	ANDERSON MENDES PIMENTA	Sim
Outro	07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	RIVALDO JOSE DE CASTRO	Sim

Lote: 1

Descrição:

Rede de telecomunicações multisserviços

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Situação: Homologado

Adjudicado pelo(a):

Autoridade competente

Para:

07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Valor total do lote: R\$ 14.649.599,16 (*)

(*) Este símbolo indica os valores que foram negociados com o fornecedor após a conclusão da sessão de lances.

Nº do item no lote: 1		Nº do item no processo: 1	
*Código do item: 000030414		Tipo: Serviço	
Especificação do item:			
SERVICOS INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DEPONTOS DE ACESSO A REDE MULTISERVICOS LOCAL			
Similar: Não			
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE			
Marca: -		Modelo: -	
Quantidade: 1,00			
Valor unitário: R\$ 14.649.599,1600		Valor total: R\$ 14.649.599,16	

Propostas:

Fornecedor:
07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA
Identificação do fornecedor: F000138
Situação da proposta: Classificada
Valor total: R\$ 20.092.754,88

Nº do item no lote: 1		Nº do item no processo: 1	
*Código do item: 000030414		Tipo: Serviço	
Especificação do item:			
SERVICOS INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DEPONTOS DE ACESSO A REDE MULTISERVICOS LOCAL			
Similar: Não			
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE			
Marca: -		Modelo: -	
Quantidade: 1,00			
Valor unitário: R\$ 20.092.754,8800		Valor total: R\$ 20.092.754,88	

Fornecedor:
65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA
Identificação do fornecedor: F000146
Situação da proposta: Classificada
Valor total: R\$ 26.358.597,36

Nº do item no lote: 1		Nº do item no processo: 1	
*Código do item: 000030414		Tipo: Serviço	
Especificação do item:			
SERVICOS INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DEPONTOS DE ACESSO A REDE MULTISERVICOS LOCAL			
Similar: Não			
Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE			
Marca: -		Modelo: -	
Quantidade: 1,00			
Valor unitário: R\$ 26.358.597,3600		Valor total: R\$ 26.358.597,36	

Lances:

Data / hora	Fornecedor	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo pregoeiro?
03/08/2023 10:31:55	07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA	R\$ 14.844.000,00	Não
03/08/2023 10:31:47	65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA	R\$ 8.613.246,29	Não

Aceitação de proposta

Data / hora	Evento
11/08/2023 17:10:17	A proposta do fornecedor 07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA foi aceita, pelo valor total de R\$ 14.649.599,16.
03/08/2023 11:59:47	A proposta do fornecedor 65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA foi aceita, pelo valor total de R\$ 8.613.234,00.

Habilitação de fornecedor

Data / hora	Evento
17/08/2023 15:07:44	O fornecedor MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA foi habilitado, de acordo com as exigências do edital.
11/08/2023 16:11:16	O fornecedor METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA não foi habilitado pelo seguinte motivo: Não atendimento do item 10.10.2.1.2 do Edital, conforme documento anexo.

Intenção de recurso

Data / hora	Evento
17/08/2023 15:09:56	Concedido o prazo de manifestação de intenção de recurso, conforme preconiza o artigo 44 do Decreto nº 48.012/2020, o fornecedor 65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA manifestou a intenção de interpor recurso pelo seguinte motivo: Manifestamos intenção de recurso contra nossa desclassificação, uma vez que atendemos integralmente aos requisitos do Edital, não existindo nenhum item que determinasse parâmetros de similaridade..

Suspensões e reativações do lote

Data / hora	Evento
28/09/23 16:11	Suspensão Motivo: Continuidade da sessão. Julgamento do recurso administrativo. Data e hora prevista para reativação: 02/10/2023 15:00

Data limite para interposição das razões de recurso: 22/08/2023

Data limite para interposição das contra-razões de recurso: 25/08/2023

Mensagens de chat

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
02/10/2023 15:48:16	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, gentileza aguardarem a manifestação da Autoridade Superior.
02/10/2023 15:08:13	Pregoeiro	1	A Sra. Pregoeira, juntamente com a Comissão de Licitação, de acordo com o Julgamento do Recurso Administrativo anexo, resolve: a) CONHECER o recurso apresentado pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA; b) NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com fundamento nas razões expostas; c) DAR ciência à empresa RECORRENTE e, após, divulgar a presente decisão na íntegra por meio do Portal de Compras, no site www.compras.mg.gov.br , bem como cumprir as demais formalidades de publicidade determinadas em lei; d) RETOMAR a sessão eletrônica do pregão, para dar continuidade ao procedimento. Encaminhamos os autos à Autoridade Superior, para apreciação e manifestação.
02/10/2023 15:05:41	Fornecedor F000146	1	Boa tarde
02/10/2023 15:00:42	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, boa tarde a todas e a todos!
02/10/2023 15:00:25	Portal de compras	1	Esse lote foi reativado.
28/09/2023 16:11:19	Portal de compras	1	Esse lote foi suspenso. O motivo informado foi: " Continuidade da sessão. Julgamento do recurso administrativo. ". O lote deve ser reativado dia 02/10/2023 às 15:00 h.
28/09/2023 15:57:01	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, informo a todas e a todos que o julgamento foi remetido à Autoridade Superior para manifestação. Assim sendo, daremos continuidade ao certame com a decisão no dia 02/10/2023 às 15h.
01/09/2023 11:45:18	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, informo que as razões e contrarrazões foram recebidas tempestivamente e que estão sob análise, quando tivermos a data para retorno e informação sobre o julgamento, marcarei a data no sistema para que todos sejam notificados da data do retorno da sessão.
17/08/2023 15:43:51	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, em tempo, registro as datas limites também no chat: Razões: até dia 22/08. Contrarrazões: até dia 25/08.
17/08/2023 15:33:50	Pregoeiro	1	A sessão fica suspensa até que as datas sejam alcançadas e quando tivermos o julgamento pela Comissão e decisão pela Autoridade Superior da DPMG marcaremos a data de retorno da sessão no sistema. Agradeço a todas e a todos pela participação até o presente momento.
17/08/2023 15:31:19	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, as datas para apresentação das razões e contrarrazões já foram inseridas no sistema.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
17/08/2023 15:26:12	Portal de compras	1	Foi(ram) aceita(s) a(s) intenção(ões) de recurso(s) do(s) fornecedor(es): METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA.
17/08/2023 15:20:08	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestações de intenção de recurso foi finalizado em 17/08/2023, às 15:20. O fornecedor "65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA" manifestou intenção de interpor recurso para o lote.
17/08/2023 15:08:02	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestações de intenção de recurso em 17/08/2023, às 15:08.
17/08/2023 15:07:44	Portal de compras	1	O fornecedor 07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, cuja proposta foi aceita, foi habilitado para esse lote.
17/08/2023 15:06:40	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, informe que após análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante Mundo Telecomunicações e Informática Ltda., a referida empresa foi habilitada.
17/08/2023 15:00:29	Pregoeiro	Todos	Prezadas e Prezados, boa tarde a todas e a todos!
11/08/2023 17:17:00	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, tendo em vista o horário, feriado e recesso nos dias 14 e 15/08, daremos continuidade a sessão no dia 17/08 às 15h. Conto com a compreensão de todas e todos e agradeço pela participação até o presente momento.
11/08/2023 17:10:17	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA para esse lote foi aceita. O valor final da proposta foi 14.649.599,16.
11/08/2023 17:10:17	Portal de compras	1	A etapa de negociação foi concluída e por isso, o prazo para envio do arquivo de negociação da proposta foi finalizado para todos os fornecedores.
11/08/2023 17:04:39	Pregoeiro	1	F000138, arquivo recebido.
11/08/2023 17:02:29	Portal de compras	1	O fornecedor 07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA enviou o novo arquivo de proposta.
11/08/2023 16:47:16	Pregoeiro	1	F000138, estamos aguardando, os senhores têm o prazo legal, conforme Edital, de até 02 (duas) horas para envio a partir da solicitação.
11/08/2023 16:42:05	Fornecedor F000138	1	Prezada estamos colhendo assinatura dos representantes da empresa e encaminharemos em instantes.
11/08/2023 16:33:22	Portal de compras	1	Fornecedor 07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.
11/08/2023 16:33:10	Pregoeiro	1	F000138, obrigada.
11/08/2023 16:31:44	Fornecedor F000138	1	Prezada, fizemos um esforço adicional para atender sua solicitação de redução no valor, chegando ao valor de R\$ 14.649.599,16, aproximadamente 23% abaixo do valor de referência.
11/08/2023 16:25:59	Pregoeiro	1	Ok!
11/08/2023 16:22:46	Fornecedor F000138	1	Até 15 minutos.
11/08/2023 16:22:06	Pregoeiro	1	F000138, sim, podemos conceder um prazo para avaliação da proposta, qual seria o prazo?

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
11/08/2023 16:20:04	Pregoeiro	1	F000146, o documento foi inserido no sistema, mas caso não esteja visualizando, pode solicitar por e-mail: compras@defensoria.mg.def.br
11/08/2023 16:18:42	Fornecedor F000138	1	Prezada, poderia nos conceder um tempo adicional para análise?
11/08/2023 16:17:53	Fornecedor F000146	1	Sra pregoeira, pedimos o envio do documento de análise que motivou nossa desclassificação.
11/08/2023 16:16:28	Pregoeiro	1	Digo: melhorar o valor ofertado?
11/08/2023 16:15:13	Pregoeiro	1	F000138, poderia melhor então o valor ofertado?
11/08/2023 16:14:44	Fornecedor F000138	1	Boa tarde! Prezada pregoeira, infelizmente não conseguimos praticar o valor da empresa desclassificada, pois, em nosso último lance chegamos em nosso valor mínimo, que já está em aproximadamente 22% abaixo do valor de referência.
11/08/2023 16:12:55	Pregoeiro	1	Licitante F000138, poderia cobrir o valor do lance ofertando pela empresa desclassifica?
11/08/2023 16:11:16	Portal de compras	1	O fornecedor 65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, cuja proposta foi aceita, não foi habilitado para esse lote. O motivo da sua inabilitação, de acordo com o pregoeiro da sessão, é: "Não atendimento do item 10.10.2.1.2 do Edital, conforme documento anexo."
11/08/2023 16:11:16	Portal de compras	1	Finalizado o prazo para envio do documento de diligência.
11/08/2023 16:06:04	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, após diligência, a área técnica analisou os documentos apresentados e concluiu que a Licitante F000146 não atendeu aos requisitos do item 10.10.2.1.2 do Edital.
11/08/2023 16:01:36	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, boa tarde a todas e a todos!
11/08/2023 15:06:31	Pregoeiro	1	Solicito a compreensão de todas e todos, pois ainda estamos analisando os documentos da diligência, retornaremos com a sessão hoje às 16h.
11/08/2023 15:05:08	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, boa tarde a todas e a todos!
10/08/2023 16:08:36	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, a sessão será suspensa novamente e retornaremos amanhã, 11/08 às 15h.
10/08/2023 16:02:42	Pregoeiro	1	Documentos da diligência recebidos e encaminhados a área demandante para análise.
10/08/2023 16:02:13	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, boa tarde!
10/08/2023 14:25:29	Portal de compras	1	O fornecedor 65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA enviou o novo documento de diligência.
09/08/2023 16:05:37	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, diante do exposto, a sessão fica suspensa e retornaremos amanhã, 10/08 às 16h.
09/08/2023 16:00:54	Portal de compras	1	Fornecedor 65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA favor acessar o lote 1 e enviar o novo documento de diligência.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
09/08/2023 16:00:35	Pregoeiro	1	Prezado Licitante F000146,A DPMG abriu diligência para apurar o objeto do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Montes Claros, referente ao contrato de nº P648.20, no qual consta que a licitante teria prestado o serviço referente a 60 links de acesso à internet e mais 1500 licenças/ramais. Ocorre que, o Edital pede a comprovação em unidades de PABX e não em unidade de ramais, e por isso, baixamos o referido contrato de nº P648.20 no site da Prefeitura de Montes Claros, afim de verificar quantos PABX teriam sido contratados. Porém, ao analisar o objeto do contrato mencionado no atestado de capacidade técnica, verificamos que no mesmo não consta o serviço de referente a links de internet, restando apenas a contratação do serviço de telefonia. Indagamos a Prefeitura de Montes Claros acerca da veracidade do referido atestado de capacidade, porém a mesma se furta a responder. Assim, damos o prazo de 24 horas para que a licitante comprove a veracidade do referido atestado com documentos que deem lastro ao mesmo.
09/08/2023 15:05:07	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, ainda estamos analisando os documentos de habilitação e Capacidade Técnica. Dessa forma, a sessão fica suspensa e retornaremos hoje, 09/08 às 16h.
09/08/2023 14:33:42	Pregoeiro	1	Srs. Licitantes, boa tarde a todas e a todos!
07/08/2023 14:03:35	Pregoeiro	1	Informo que ainda estamos analisados os documentos de Habilitação e Qualificação Técnica da primeira classificada. Assim sendo, iremos suspender a sessão novamente e retornaremos no dia 09/08 às 14h30min, conto com a compreensão de todas e de todos!
07/08/2023 14:00:39	Pregoeiro	Todos	Prezadas e Prezados, boa tarde a todas e a todos!
03/08/2023 12:06:45	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, a sessão será suspensa para análise dos documentos de habilitação. Retornaremos no dia 07/08 às 14h. Obrigada a todas e a todos pela participação até o presente momento.
03/08/2023 11:59:47	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 65.295.172/0001-85 - METODO TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA para esse lote foi aceita. O valor final da proposta foi 8.613.234,00.
03/08/2023 11:59:47	Portal de compras	1	A etapa de negociação foi concluída e por isso, o prazo para envio do arquivo de negociação da proposta foi finalizado para todos os fornecedores.
03/08/2023 11:55:57	Pregoeiro	1	F000146, proposta recebida.
03/08/2023 11:53:22	Portal de compras	1	O fornecedor F000146 enviou o novo arquivo de proposta.
03/08/2023 11:46:51	Pregoeiro	1	Obrigada.
03/08/2023 11:46:35	Fornecedor F000146	1	Sr. pregoeiro. Ok, estamos cientes. Já estamos providenciando a proposta
03/08/2023 11:26:32	Pregoeiro	1	F000146, gentileza observar o prazo de 2 (duas) horas previsto no item 8.21.2 do Edital.
03/08/2023 10:48:35	Portal de compras	1	Fornecedor F000146 favor acessar o lote 1 e enviar o novo arquivo de proposta.
03/08/2023 10:35:31	Portal de compras	1	Sessão de disputa fechada concluída para esse lote.

Data / hora	Remetente	Lote	Mensagem
03/08/2023 10:30:31	Portal de compras	1	A etapa de lances fechados foi iniciada. Os fornecedores F000138 e F000146 foram convocados para participação dessa etapa e terão 05 (cinco) minutos para envio de novo lance.
03/08/2023 10:29:37	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO concluído para esse lote. A sessão de lances está encerrada. A qualquer momento a etapa Fechada poderá ser iniciada.
03/08/2023 10:25:43	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO iniciado para esse lote.
03/08/2023 10:10:43	Portal de compras	1	A sessão de lances para esse lote foi iniciada.
03/08/2023 10:00:51	Pregoeiro	1	Prezadas e Prezados, bom dia a todas e todos!
03/08/2023 10:00:11	Portal de compras	Todos	A sessão do pregão foi iniciada.

Ocorrências relevantes

Atuações de pregoeiros durante a sessão do pregão

Data / hora	Pregoeiro anterior	Novo pregoeiro
03/08/2023 10:00:11	-	M1128134 - REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:20:08 horas, do dia 17 de Agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS - Pregoeiro Titular

BARBARA ARAUJO MEIRELES - Pregoeiro Suplente

Equipe de apoio

HELBERT BRUNO PAULINO LOURENÇO

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo nº 1441003 000084/2023

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 65.295.172/0001-85, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3382, 1º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, **EMMERSON RICIERI BRITO, M4798271, CPF: 736.174.746-91**, vem, respeitosamente, apresentar as presentes **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz ante a Vossa Senhoria, em face da decisão que desclassificou a requerente e sagrou vitoriosa a outra licitante, conforme fundamentos abaixo.

1- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar o pregoeiro concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, a partir de 16/08/2023. Verifica-se, assim, que o prazo para a interposição do apelo findar-se-á em 22 de agosto de 2023, terça-feira.

Desta forma, sendo o presente recurso administrativo apresentado em perfeito tempo e modo, deve ser recebido e acolhido para que seja revogada a decisão que desclassificou a recorrente, bem como para que se desclassifique a proponente declarada vencedora, pelas razões que abaixo serão apresentadas.

2- DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

Espera que se receba o recurso como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

3- DOS FATOS

A recorrente, na condição de empresa altamente especializada na execução dos serviços licitados, participou do certame promovido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o qual tem como objeto, conforme o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023:

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

A recorrente, em cumprimento às exigências do edital, encaminhou sua proposta acompanhada de todos os documentos necessários à habilitação e regular participação no certame.

Entretanto, ao final do pregão eletrônico, ocorreu a sua desclassificação, e declarou-se vencedora outra licitante.

Em virtude de tal situação a ora Recorrente registrou sua intenção de recurso, usufruindo do seu direito constitucional da ampla defesa e contraditório. Assim, a ora Recorrente apresenta o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, segundo os fundamentos

aqui expostos, com fins de impugnar o resultado final do Pregão eletrônico nº 84/2023, promovido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tendo em vista que a requerente foi desclassificada de forma ilegítima, o que reclama a imediata intervenção da autoridade licitante para que se decrete a Recorrente vencedora do certame.

Pois bem!

Conforme pode ser observado, a recorrente, a princípio, venceu o pregão ao oferecer proposta com preço equivalente a aproximadamente metade do valor ofertado pela segunda colocada, porém, mesmo trazendo oferta que melhor atende aos interesses da Administração Pública, foi desclassificada. Entretanto, há que ser pontuado que razão não assiste para tal desclassificação.

A recorrente foi desclassificada sob alegação de que, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante não atende ao solicitado no item 10.10.2.1.2, do edital.

Assim, a recorrente vem manifestar e demonstrar que atendeu ao solicitado no edital e que razão não há para sua desclassificação. Vejamos:

ITEM 10.10.2.1.2:

10.10.2.1.2. Prestou a contento, serviço de fornecimento de link de acesso a Internet, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de links de acesso à Internet, somatório dos itens 5 a 7 da cláusula 1.1. DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento; a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

Primeiramente visa esclarecer que, entre os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelo licitante, o atestado da Prefeitura de Montes Claros referenciava a comprovação de link's de acesso à internet, em quantidade superior ao mínimo exigido no item 10.10.2.1.2.

Tendo sido apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura de Montes Claros, assinado por servidor público, respaldado pelos princípios da presunção de veracidade e fé pública, mesmo assim, de forma inexplicável, a D. Comissão de Licitação empreendeu diligências para sanar supostas dúvidas.

Diferente do alegado no parecer técnico emitido para justificar nossa desclassificação, a resposta do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Montes Claros, juntamente com a apresentação das notas fiscais do Contrato nº 648/20 e das notas fiscais de empresa contratada pela Recorrente para instalação dos referidos links, ficou evidente que as informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica são verdadeiras e que, foram fornecidos, instalados e utilizados links de internet no âmbito do referido Contrato.

Não se encontra respaldo legal para a alegada motivação para nossa desclassificação, de que os links de internet não eram objeto do Contrato celebrado entre a Método e a Prefeitura de Montes Claro, uma vez que a Prefeitura emitiu Atestado com os referidos links, confirmou esta informação através de resposta à diligência e apresentamos notas fiscais que comprovaram a sua instalação. Estaria a Prefeitura de Montes Claros emitindo por duas vezes informação inverídica? O que mais deveria ser apresentado para comprovar informação, repetimos, constante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado?

Mais uma vez, o Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Montes Claros informa que prestamos serviços de links de internet, informação ratificada pela Prefeitura em face à diligência promovida pela Defensoria, apresentamos notas fiscais emitidas pela Método para a Prefeitura comprovando que o Contrato foi executado e, apresentamos notas fiscais da empresa UWBR VOX Telecomunicações S/A comprovando que os links foram instalados nos endereços da Prefeitura e faturados para a Método. Maior comprovação julgamos impossível.

Consta do parecer técnico emitido para embasar nossa desclassificação o argumento que "Ao analisar as declarações obtidas em diligência e os novos documentos que a licitante apresentou para demonstrar capacidade técnica de fornecer links de acesso à internet é visto que a mesma declara que estes links de internet subcontratados, são insumos para compor solução de telefonia fixa e possuem características e capacidades muito inferiores aos que são solicitados no edital."

Inicialmente a própria Defensoria reconhece que a Recorrente forneceu links de internet, entretanto, utiliza o argumento que foram utilizados para compor solução de telefonia fixa e, por conta disso, possuem características e capacidades muito inferiores ao solicitado no Edital.

Entretanto, o item 10.10.2.1.2 não estabelece parâmetros objetivos quanto à capacidade e características que os referidos Atestados de Capacidade Técnica deveriam atender, exceto relativo ao quantitativo mínimo de links, plenamente atendido pela Recorrente.

Utiliza-se de exigências obscuras, não existentes no Edital, para concluir que os links, reconhecidamente fornecidos para a Prefeitura de Montes Claros, são “inferiores” em capacidade e características.

Quais características deveriam ser comprovadas para ser considerado compatível?

Qual capacidade deveria ser comprovada para ser considerado compatível?

O item 10.10.2.1.2, que estabelece as condições de aceitação do Atestado de Capacidade Técnica é completamente omissivo quanto a estas questões.

Por que que as capacidades dos links apresentados em nosso atestado, em torno de 1 Mbps, são considerados inferiores e, motivo de nossa desclassificação, mas os links apresentados no atestado da empresa declarada vencedora, em torno de 10 Mbps, foram aceitos? Qual o motivo de, apesar de ambos os atestados comprovarem velocidades inferiores ao licitado, o nosso foi desqualificado e o da empresa vencedora (que ofertou pelo DOBRO do preço) não? Lembramos que ambos os atestados se referem a links com velocidades inferiores aos links licitados, qual critério objetivo e constante do Edital justifica esta falta de isonomia no julgamento?

Finalmente, a Defensoria apresenta contrato e notas fiscais de empresa que atualmente presta serviços de internet para a Prefeitura de Montes Claros, talvez com o intuito de desacreditar a informação contida no Atestado por nós apresentado (repetimos: confirmado pela Prefeitura mediante diligência, comprovado por notas fiscais, comprovado por endereços de instalação dos links).

Esclarecemos que tanto o atestado da Prefeitura de Montes Claros, quanto as respostas às diligências, bem como todos os documentos comprobatórios enviados (notas

fiscais), referem-se a serviços prestados NO PASSADO, não existindo nenhuma informação de que seríamos o atual prestador dos serviços.

Portanto, resta evidenciado que a recorrente cumpriu todos os requisitos exigidos no edital e que a sua desclassificação não pode ser mantida, devendo ser imediatamente revogada.

Ademais, não há menção sobre os links de internet no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela ganhadora do pregão. Ora, diante da disparidade de tratamento dedicado às empresas, é de se questionar, por qual motivo a recorrente foi avaliada de forma diferente da ganhadora, e ainda assim saiu perdedora, se comprovou sua capacidade técnica integralmente, diferentemente da vencedora?

Essa avaliação torna-se imprescindível, seja por conta de atendimento ao rito formal previsto no Edital, seja em razão da não capacidade de atendimento ao objeto licitado.

E, tendo a ora recorrente apresentado a proposta adequada ao exigido no edital e acompanhada de todos os documentos necessários, sua desclassificação deve ser revertida e, com isso, deve ser declarada vencedora, já que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Percebe-se, no caso em tela, que há clara inobservância ao Princípio da Isonomia, já que as empresas não competiram com iguais possibilidades, e a condução da licitação não se deu de forma impessoal.

Ora, se a decisão recorrida não for revogada, estará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS descumprindo o rito licitatório, que estabelece a contratação da proposta mais vantajosa e implicará em grande dispêndio de tempo e recursos.

Assim sendo, demonstrado que a recorrente preencheu e apresentou proposta que atende a todos os requisitos do edital, deve a Administração, com seu poder de autotutela, revogar a decisão que desclassificou a recorrente e sagrá-la vencedora do certame.

4- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, confiante de que serão adotadas as medidas pertinentes à salvaguarda de seus interesses, sob o ponto de vista dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requer a Recorrente:

- a) A priori, seja recebido, conhecido e provido o presente recurso administrativo, para que, esta respeitável Administração, em manifestação de seu poder de autotutela, proceda com a revogação da DESCLASSIFICAÇÃO da empresa recorrente, declarando-a, na sequência.
- b) Assim, requer-se seja dado seguimento ao certame, com a classificação da recorrente, declarando-se a MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA como vencedora;
- c) Caso assim não se entenda, o que se admite apenas por argumentação, que a empresa declarada vencedora seja desclassificada por ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica que atestam links de internet de capacidade inferior ao objeto ora licitado, mantendo-se a isonomia de tratamento entre os licitantes.
- d) Caso assim não se entenda, o que se admite apenas por argumentação, requer seja o presente recurso administrativo remetido às instâncias superiores para apreciação e julgamento, com o que espera a Recorrente seja recebido e provido, para fins de nulidade do procedimento e desclassificação da proposta declarada vencedora e alteração do resultado do certame, em juízo hierárquico superior.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2023.



MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 65.295.172/0001-85
EMMERSON RICIERI BRITO
CI: M-4.798.271
CPF: 736.174.746-91
DIRETOR SÓCIO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2023 – Processo nº 1441003 000084/2023

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.403.266/0001-24, sediada na Rua Hermílio Alves – nº 66, bairro Santa Tereza, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.010.070, neste ato representado por seus Representantes Legais o Sr. Rivaldo José de Castro e a Sra. Carem Cristina Fabris Rocha, devidamente qualificados no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou vencedora a Recorrida participante do processo licitatório em pauta.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, cuja empresa Recorrida confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração, onde a todo o momento comprovaremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

2 – DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Recorrida faz constar seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo, devidamente baseado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Recorrida solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta doutra Comissão de Licitação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conheça das CONTRARRAZÕES RECURSAIS e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

MEDIDA PROVISÓRIA No 2.026-7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000, Artigo 4.

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26

Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

3 – DOS FATOS:

A Recorrente motivou a intenção de recurso com as alegações a seguir:

“Manifestamos a intenção de recurso contra nossa desclassificação, uma vez que atendemos integralmente aos requisitos do Edital, não existindo nenhum item que determinasse parâmetros de

similaridade”.

O recurso apresentado pela Recorrente, alegando que sua desclassificação foi precoce, demonstra, claramente, um profundo desconhecimento do diploma editalício, além dos princípios basilares do procedimento licitatório, senão vejamos.

No momento em que foi concedido o direito ao manifesto de recurso, a Recorrente manifestou-se de forma vaga e subjetiva, pois se limitou apenas a redigir descumprimento de eventuais itens, de maneira genérica.

Pergunta: Quais seriam os motivos que embasam a fundamentação acerca da suposta desclassificação precoce da Recorrente?

Descumprindo assim, o que determina a Lei de licitação, no que diz:

(...) “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer”, (...)

Ora, a Recorrente não obteve êxito em motivar ou circunstanciar seu manifesto, apresentando premissas vagas e infundadas, com intuito meramente procrastinatório.

a.1. Dos Fatos – Do não atendimento ao Edital por parte da Recorrente:

Independente da pretensa alteração legal para haver fase de saneamento em licitação, deve ser considerado essencial proceder a conformidade das propostas em qualquer modalidade de licitação, de modo a sempre assegurar uma disputa/competição justa e equânime entre seus participantes, cabendo apurar eventuais condutas irregulares em licitações, especialmente as irregularidades e vícios insanáveis, com a consequente desclassificação da proposta e aplicação das sanções legais aos seus responsáveis.

Isto se deve ao fato do Instrumento Convocatório exigir **condições mínimas** para participação na licitação, no caso do Pregão exige-se observância às condições específicas indispensáveis à proposta, especialmente quanto ao Termo de Referência e/ou Anexo Técnico ao Edital, quando deverá a Administração assegurar que o respectivo cumprimento das propostas, dos lances e do consequentemente julgamento final se deem em estrita observância às condições do Edital e seus anexos, em observância aos princípios constitucionais e legais, dentre os quais destaca-se a Legalidade, Isonomia, Ampla e Justa Competição, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

Atualmente, a desclassificação de proposta, por desconformidade com o Edital,

permanece amparada na legislação sobre licitações, art. 43, IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, vinculando tanto à Administração e seus participantes.

Como se vê a modalidade Pregão (Lei 10.520/02) também se insere neste contexto, sendo essencial proceder a conformidade das propostas, em relação às exigências do edital antes do início dos lances, para equalizar todas as ofertas/propostas apresentadas, tornando justa a disputa pelos lances.

O subitem 8.23.5.2. do Edital, que trata acerca da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, aduz de maneira clara os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, senão vejamos:

*“8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que **contenham as características do material ofertado**, tais como **marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, além de outras informações pertinentes, a exemplo de **catálogos, folhetos ou propostas**, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, **sob pena de não aceitação da proposta**”. (grifo nosso).*

Já o Termo de Referência, nos itens 5.1.2.1 e 5.1.7, assim dispõem acerca das características dos aparelhos telefônicos IP e as normas do serviço de telefonia fornecido pelos licitantes, *verbis*:

“5.1.2.1. Os aparelhos telefônicos IP deverão contemplar as seguintes configurações mínimas:

- a) Cores neutras com predominância preta ou grafite, material resistente e fácil utilização.*
- b) Visando a uniformidade do parque, facilidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, todos os aparelhos telefônicos deverão ser da mesma marca.*
- c) Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos da Solução deverão estar em língua portuguesa, escrito e falado no Brasil, exceto termos usuais, como: “mute”, “callback”, etc.*
- d) Deverá possuir teclas de controle de volume (up and down).*
- e) Deverá possuir tecla de viva-voz.*
- f) Deverá possuir tecla de histórico e contatos.*
- g) Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao display.*
- h) Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação.*

- i) Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado.
- j) Deverá possuir viva-voz full-duplex.
- k) Deverá possuir resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com monofone e viva-voz.
- l) Deverá suportar cancelamento de eco.
- m) Deverá permitir que o usuário configure toque de chamada diferenciado a depender do número que está ligando (chefe, diretor, etc.).
- n) Deverá suportar login/logout do telefone pelo próprio usuário.
- o) Deverá suportar chamada em espera.
- p) Deverá suportar audioconferência.
- q) Deverá suportar discagem rápida e rediscagem.
- r) Deverá suportar notificação de chamadas perdidas.
- s) Deverá suportar desvio de chamada quando ocupado ou quando não atendida.
- t) Deverá suportar a funcionalidade do tipo “siga-me” com o tempo de espera configurável para o redirecionamento.
- u) Deverá suportar estacionamento de chamadas.
- v) Deverá suportar captura de chamadas em um grupo de captura pré-definido.
- w) Deverá possuir histórico de chamadas e lista de contatos.
- x) Deverá possuir identificador de chamadas.
- y) Deverá possuir certificação da ANATEL.
- z) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com um “patch cord CAT 5E” com comprimento mínimo de 1,5 metros.
- z.1) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com fonte elétrica de alimentação bivolt com cabo da tomada de, no mínimo, 1,5 metro de extensão.
- z.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual dos aparelhos na solução em versão digital.
- z.3) Deverá ser homologado pelo fabricante da solução de PABX / PABX IP fornecida”.

“5.1.7. O sistema de telefonia fornecido deve estar de acordo com as normas de telefonia fixa comutada publicadas pela ANATEL

e padrão E.164”.

No entanto, basta a análise da Proposta apresentada pela licitante MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. para verificar que a Recorrente não apresentou documentação referente a **marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos, folhetos e certificações Anatel de seus equipamentos**, em total desacordo com os itens supramencionados, o que já seria suficiente para sua desclassificação.

Ora, em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, **desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa e exequível.**

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, **sobretudo quando acarretam desequilíbrio na comparação das propostas**, considerando que **este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital**, o que efetivamente aconteceu.

Em princípio, o que pode significar apenas um pequeno erro ou vício na proposta, pode resultar em desigualdades para seleção da proposta vencedora ao apresentar oferta de menor valor, **embora sem satisfazer todas as exigências necessárias**. Assim, sabemos que o menor preço será o fator essencial para definir o vencedor da licitação e assinar o contrato, **porém não se terá absoluta certeza quanto à execução integral do objeto licitado e pretendido pela Administração**, vez que a Recorrente não apresentou NENHUMA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA dos equipamentos que seriam fornecidos, nem ao menos homologação destes pela Anatel!

E, em desconformidade com as alegações apresentadas pela Recorrente, a Recorrida em contrapartida apresentou toda a documentação solicitada pela Ilustre Comissão de Licitação e Pregoeira, em total atendimento ao Edital, com a inclusão de atestados técnicos acompanhados dos respectivos contratos e documentação técnica de todos os equipamentos ofertados, que atendem o objeto do Edital em sua total e irrestrita integralidade, mantendo seu valor final apresentado no percentual de 21,73% abaixo do Valor de Referência.

A conduta da Recorrente culmina em uma injusta disputa entre os participantes, face a incerteza da execução integral do objeto, posto que poderia apresentar equipamentos com qualidades inferiores, bem como capacidade e qualquer fator e/ou condição diversa, sem atender as exigências indispensáveis à pretensão inicialmente licitada pela Administração, o que certamente a Recorrida observou na elaboração de sua proposta.

Dessa feita, além dos motivos que culminaram com a desclassificação da proposta da Recorrente, a Administração também poderia decidir pela desclassificação da proposta pela constatação de sua desconformidade em relação às exigências do Edital e seus anexos, principalmente se necessário a assegurar aos demais licitantes de boa-fé, que participam de forma regular mediante propostas adequadas com as exigências do Edital, apresentando preços compatíveis para a Administração.

a.2. Dos Fatos – Do atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrente:

Ultrapassada as irregularidades expostas alhures, que já são mais que suficientes para manutenção da decisão que desclassificou a Recorrente, tem-se o não atendimento ao Edital por parte desta, no que tange ao fornecimento de atestado de capacidade técnica insuficiente, senão vejamos.

Aduz a Recorrente, em apertada síntese, que o atestado de capacidade técnica apresentado, qual seja, o referente ao da Prefeitura de Montes Claros, referencia a comprovação de links de acesso à internet, em quantidade superior ao mínimo exigido no item 10.10.2.1.2.

No entanto, tais assertivas não condizem com a realidade, tendo em vista que a Comissão de Licitação, lastreada pelo Item 10.10.2.3., que permite a realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma informação nos atestados, abriu diligência para apurar o objeto do referido atestado fornecido pela Recorrente, pois o Edital delimita a comprovação em unidades PABX e não em unidades de ramais, como estava exposto no atestado em debate.

Realizada a diligência, esta Comissão de Licitação averiguou que, o **objeto do contrato mencionado no atestado de capacidade técnica da Prefeitura de Montes Claros**, apresentado pela Recorrente, não contempla o serviço referente a fornecimento de links de internet, somente serviço de telefonia fixa, em contradição com as informações contidas no atestado de capacidade técnica emitido pela Municipalidade.

Após o decurso de prazo para que a Prefeitura de Montes Claros apresentasse informações acerca das diligências requisitadas, sem manifestação desta, a Comissão ainda

concedeu prazo para que a Recorrente corroborasse as informações constantes no referido atestado objeto da pendenga, que apesar de ter encaminhado documentação adicional, **não comprovou a compatibilidade com a característica do objeto da licitação no que tange ao fornecimento de links de internet, em total desconformidade com o Edital.**

Basta a conferência das Notas Fiscais emitidas pela empresa UWBR VOX Telecomunicações S/A. e planilha denominada “extrato método telecomunicações e comércio Ltda. 7-23”, apresentadas unilateralmente pela Recorrente, que ela somente aduz o fornecimento de link de internet na velocidade de 1 MB, mesmo não constando referido serviço na contratação junto a Municipalidade, velocidade infinitamente inferior às características do objeto do Edital, tanto que a área técnica de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais averiguou que referido fornecimento tratava-se tão somente de “*insumos para compor soluções de telefonia fixa e possuem características e capacidade muito inferiores aos que são solicitados no edital*”.

Mesmo considerando as ilações da Recorrente que os links fornecidos seriam para acesso à internet, restou comprovado que seria impossível a utilização deste serviço, pois trata-se somente de insumos para compor soluções de telefonia fixa.

Como poderia um Defensor Público ou qualquer outro Servidor da Defensoria Pública de Minas Gerais realizar seu trabalho diário, como vídeo conferências, audiências por vídeo, navegação na web para consultas e envio de vídeos, utilizando um link de internet de 1MB que ainda teria uso compartilhado com outros usuários da sua unidade?

Além disso, as Notas Fiscais apresentadas compreendem tão somente o suposto período de prestação de serviços dentro dos meses de setembro e outubro de 2021, não logrando êxito a Recorrente em comprovar o fornecimento do serviço durante todo o período do atestado em debate.

Sobre as ilações vis apresentadas pela Recorrente acerca do questionamento da idoneidade dos servidores da Prefeitura de Montes Claros, não se trata de informações inverídicas prestadas pelo Município, mas sim **insuficientes** para comprovar o fornecimento de links de internet compatíveis com o objeto da licitação, até porque o objeto do PROCESSO Nº: 648/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 318/2020, CONTRATO P648.20, **referente ao atestado fornecido**, tem como objeto tão somente a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPessoal ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA DE TELEFONIA FIXA, CONTEMPLANDO LICENÇAS, SUPORTE TÉCNICO, CESSÃO EM COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, como pode-se averiguar das informações constantes em seu site

eletrônico, qual seja, <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contrato-administrativo/processo-n-6482020-pregao-eletronico-n-3182020>.

Importante ressaltar que a Comissão de Licitação, em nenhuma oportunidade, reconheceu o fornecimento, pela Recorrente, de links de internet nas características do objeto da licitação, pelo contrário, em manifestação de sua área técnica, assim dispôs, verbis:

“Conforme análise da área técnica demandante, após a apresentação das diligências destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo no item 10.10.2. CAPACIDADE TÉCNICA do edital, observados o princípio da vedação da inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, concluímos que:

• *ITEM 10.10.2.1.1*

“Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

10.10.2.1.1. Prestou a contento, serviço de instalação de central telefônica, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de centrais telefônicas, somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1. DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;”

A apresentação da resposta do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Montes Claros, e-mail anexo, juntamente com a apresentação das notas fiscais do Contrato nº P648/20, onde o objeto é a contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada no fornecimento e instalação de solução unificada de telefonia fixa, contemplando licenças de suporte técnico, cessão em comodato de todos os equipamentos necessários e a prestação de serviço de telefonia fixa comutada(stfc) para atender a demanda do município de Montes Claros -MG, ficou evidenciado que a empresa Método Telecomunicações atende a quantidade mínima solicitada no item 10.10.2.1.1 do edital.

• *ITEM 10.10.2.1.2*

“10.10.2.1.2. Prestou a contento, serviço de fornecimento de link de

acesso a Internet, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de links de acesso a Internet, somatório dos itens 5 à 7 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

“Primeiramente visa esclarecer que, entre os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pelo licitante, apenas o atestado da Prefeitura de Montes Claros referenciava a comprovação de link’s de acesso à internet, executados no Contrato nº P648.20.

Com a apresentação da resposta do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Montes Claros, e-mail anexo, juntamente com a apresentação das notas fiscais do Contrato nº 648/20, onde o objeto é a contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada no fornecimento e instalação de solução unificada de telefonia fixa, contemplando licenças de suporte técnico, cessão em comodato de todos os equipamentos necessários e a prestação de serviço de telefonia fixa comutada(stfc) para atender a demanda do município de Montes Claros -MG, **ficou evidenciado que a empresa Método Telecomunicações presta o serviço de telefonia fixa comutado não sendo objeto de contratação link de acesso à internet.**

Conforme, comprovado através das notas fiscais (5583, 5600, 5833, 5834, 5835, 5836 e 5591) emitidas pela empresa Método Telecomunicações, onde é referenciado o Contrato nº P648/20 e os serviços de solução unificada de telefonia fixa, contemplando licenças suporte técnico, cessão em comodato de todos os equipamentos necessários e a prestação serviço de telefonia fixa comutada (STFC).

Foram apresentadas 02 notas fiscais emitidas pela empresa UWBR VOX Telecomunicações S/A, para a empresa Método Telecomunicações, corroboram que o contrato nº P648.20 não tem como objeto a prestação de serviços de links de acesso à internet.

Ao analisar as declarações obtidas em diligência e os novos documentos que a licitante apresentou para demonstrar capacidade técnica de fornecer links de acesso à internet é visto que a mesma declara que estes links de internet subcontratados, são insumos para compor solução de telefonia fixa e **possuem características e capacidades muito inferiores aos que são solicitados no edital.**

Considerando que a comprovação solicitada no item 10.10.1.2 do edital tem o objetivo de garantir que os participantes do pregão já tenham prestado "serviço de fornecimento de link de acesso à Internet, compatível com a característica do objeto da presente licitação", então links de internet que tem outro objetivo e possuem características e capacidades significativamente inferiores aos que

são solicitados no edital, não podem ser considerados para comprovar que a licitante garante possuir capacidade de prestar serviço de fornecimento de link de acesso à Internet com as características informadas nos "itens 5 à 7 da cláusula 1.1. DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência)", do edital.

Ressaltamos para maior transparência na decisão tomada pela superintendência, que em diligência efetuada pela Instituição, a Prefeitura realiza a contratação de links de acesso Internet com as empresas UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A e CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA., através do contrato P672.22 (...)" (grifo nosso)

Sem contar o total desconhecimento da Recorrente referente a documentação apresentada pela licitante declarada vencedora, ora Recorrida, onde afirma que a licitante vencedora apresentou atestado técnico com links de internet de 10MB. Basta avaliar com cuidado os quantitativos apresentados no contrato assinado entre a Recorrida e a Defensoria Pública de Minas Gerais para identificar que foram fornecidos 200 links de internet, sendo todos com velocidades superiores a 10MB.

O atestado técnico e contrato nº 9202148/2018 assinado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Recorrida, em 18 de dezembro de 2018, constam as seguintes quantidades e respectivas velocidades de links de internet fornecidos, que atendem plenamente as características do objeto da licitação no que tange aos links de internet e suas velocidades:

- Link 20Mbps: 158 unid.
- Link 35Mbps: 25 unid.
- Link 100Mbps: 4 unid.
- Link 150Mbps: 10 unid.
- Link 300Mbps: 3 unid.
TOTAL: 200 Unid.

A capacidade técnica da Recorrida é irreparável, tendo em vista que presta serviço de gestão de redes de telecomunicações multisserviços a aproximadamente 10 anos, incluindo o fornecimento de mais de 200 links de internet, com características do objeto da licitação, em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

E, para botar uma pá de cal nas alegações da Recorrente, basta a consulta do site eletrônico da Prefeitura de Montes Claros, em seu portal de licitações¹, para verificar que, durante o período do atestado apresentado pela Recorrente, qual seja, de 05 de março de 2021 a 05 de março de 2024, o Município assinou contratos apenas com duas empresas distintas da Recorrente para fornecimento de links de internet, conforme detalhamento abaixo:

Item	Número do Contrato	Número do Pregão	Processo	Datas de Assinatura	Nome do Contratado	Objeto	Período	Aditivo							
								1	2	3	4	5	6	7	8
1	P0388.18-01	172/2018	388/2018	22/01/2019	UWBX VOX Telecomunicações S/A	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2021 - 21/01/2022	22/01/2022 - 21/01/2023	22/01/2023 - 21/04/2023	22/04/2023 - 21/06/2023			
2	P0388.18-02	172/2018	388/2018	22/01/2019	UWBX VOX Telecomunicações S/A	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2021 - 21/01/2022	22/01/2022 - 21/01/2023	22/01/2023 - 21/04/2023	22/04/2023 - 21/06/2023			
3	P0388.18-03	172/2018	388/2018	22/01/2019	UWBX VOX Telecomunicações S/A	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2021 - 21/01/2022	22/01/2022 - 21/01/2023	22/01/2023 - 21/04/2023	22/04/2023 - 21/06/2023			
4	P0388.18-04	172/2018	388/2018	22/01/2019	UWBX VOX Telecomunicações S/A	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2020 - 21/01/2021			23/01/2021 - 22/01/2022	23/01/2022 - 22/01/2023	22/01/2023 - 21/04/2023	
5	P0388.18-05	172/2018	388/2018	22/01/2019	CONNECT - Serviço de Acesso a Internet LTDA	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2021 - 21/01/2022	22/01/2022 - 21/01/2023	22/01/2023 - 21/04/2023	22/04/2023 - 21/06/2023			
6	P0388.18-06	172/2018	388/2018	22/01/2019	CONNECT - Serviço de Acesso a Internet LTDA	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2021 - 21/01/2022	22/01/2022 - 21/01/2023	22/01/2023 - 21/04/2023	22/04/2023 - 21/06/2023			
7	P0388.18-07	172/2018	388/2018	22/01/2019	CONNECT - Serviço de Acesso a Internet LTDA	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2021 - 21/01/2022	22/01/2022 - 21/01/2023	22/01/2023 - 21/04/2023	22/04/2023 - 21/06/2023			
8	P0388.18-08	172/2018	388/2018	22/01/2019	CONNECT - Serviço de Acesso a Internet LTDA	Serviços de Telecomunicação e internet com fornecimento de link dedicado e banda larga de alta performance	12 Meses	22/01/2020 - 21/01/2021	22/01/2021 - 21/01/2022	01/07/2020 - 21/01/2021	23/01/2021 - 22/01/2022	23/01/2022 - 22/01/2023		22/01/2023 - 21/04/2023	22/04/2023 - 21/06/2023

A Súmula TCU 263 assim dispõe:

“Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Ora, em respeito ao princípio da impessoalidade, foi concedido a Recorrente prazo adicional para comprovar o atendimento ao Edital, não logrando êxito a Recorrente na sua adequação nos parâmetros requeridos do Edital, não obstante que referido prazo concedido não pode ser utilizado para envio de novos atestados de capacidade técnica.

E, pelo amor ao debate, improcedem toda e qualquer tentativa de comparação entre a proposta da Recorrente e da Recorrida, visto que a Recorrida, em desconformidade

¹ <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contrato-administrativo/processo-n-3882018-pregao-eletronico-n-1722018>

com as alegações da Recorrente, apresentou atestados técnicos e seus respectivos contratos assinados com as instituições governamentais, **principalmente o contrato nº 9202148/2018 assinado entre a Recorrida e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, datado de 18 de dezembro de 2018**, onde constam as quantidades e velocidades de links de internet fornecidos dentro dos parâmetros do Edital, mencionados acima.

Ora, ressalte-se que a Recorrida tem 18 anos de atuação no mercado, atendendo sem intercorrências diversos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal.

Para tanto, a Recorrida apresentou todos os atestados técnicos que comprovam aptidão e expertise para prestação do serviço, em total atendimento ao Edital.

Dessa feita, a Recorrida assevera seu atendimento a todos os itens do Edital, conforme corrobora os atestados de capacidade técnicas fornecidos.

Nesse ínterim, deve ser mantida a decisão que pugnou pela desclassificação da proposta apresentada pela licitante ora Recorrente, face as irregularidades constantes nos termos de habilitação/qualificação técnica apresentados.

Diante de todas as evidências acerca da inconsistência e irregularidades nos atestados apresentados, bem como na proposta enviada pela Licitante MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., deve ser mantida a decisão da ilustre Pregoeira face ao não cumprimento do Edital.

4 - CONCLUSÃO:

Diante de todas as evidências acerca da inconsistência e irregularidades da proposta técnica e atestados apresentados pela MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., deve ser mantida a decisão que pugnou pela sua desclassificação, face ao descumprimento dos itens do Edital alhures mencionados, bem como o indeferimento do recurso, constatado o atendimento da Recorrida do Edital em sua integralidade.

5 - DOS PEDIDOS:

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se o ato que desclassificou a empresa licitante, uma vez que resta demonstrado que não atendeu integralmente as exigências do edital.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos, Solicita Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Belo Horizonte – MG, 25 de agosto de 2023.

Atenciosamente.

MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

RIVALDO JOSÉ DE CASTRO

SÓCIO ADMINISTRADOR

MG: 5.820.789 SSP/MG

CPF: 677.169.206-00

CAREM CRISTINA FABRIS ROCHA

ADMINISTRADORA

MG: 7.176.268 SSP/MG

CPF: 011.745.726-47

PARECER

PROCESSO Nº

9990000001.004150/2023-73

INTERESSADO:

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ASSUNTO

Parecer técnico das razões e contrarrazões.

REFERÊNCIAS

Razões de Recurso (0152065) – empresa Método Telecom;

Contrarrazões de Recurso (0152069)– empresa Mundo Telecom;

Memorando 513 (0152152).

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que esta análise técnica é para manifestar sobre as razões do recurso apresentado pela empresa Método Telecomunicações e contrarrazões apresentadas pela empresa Mundo Telecom.

Nesse sentido, destaca-se que a Superintendência de Tecnologia da Informação, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria de Informação e Dados e Diretoria de Suporte e Administração de Redes, em esforço conjunto e colaborativo, apresenta a análise do recurso com os fatos apresentados pela empresa Método:

“

3- DOS FATOS

,
,
,

Estaria a Prefeitura de Montes Claros emitindo por duas vezes informação inverídica? O que mais deveria ser apresentado para comprovar informação, repetimos, constante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado?

“

Resposta:

Conforme consta no próprio Edital no item 10.10.2.3., a DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma dessas informações

ou para esclarecer alguma informação prestada.

A primeira diligencia realizada foi para o Item 10.10.2.1.1, que nos atestados apresentados, não conseguiu atender a quantidade mínima exigida. Conforme solicitação enviada a pregoeira:

“

Prezada Pregoeira, após análise técnica da superintendência e alinhado com a diretoria de compras, identificado que o licitante classificado não atendeu o seguinte item do edital:

Item - 10.10.2.1.1. “ Prestou a contento, serviço de instalação de central telefônica, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de centrais telefônicas, somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;”

Visa esclarecer que o somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE(Anexo I – Termo de Referência), abaixo, o resultado é igual a 137 CENTRAIS PABX, sendo 41,1 CENTRAIS PABX referente aos 30% solicitados de comprovação:

1.1.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	118	UN	CENTRAL PABX – 10 RAMAIS
2	8	UN	CENTRAL PABX – 30 RAMAIS
3	7	UN	CENTRAL PABX – 50 RAMAIS
4	4	UN	CENTRAL PABX – 300 RAMAIS

O licitante apresentou no somatório dos atestados, 20 CENTRAIS PABX, valor inferior ao solicitado no **Item - 10.10.2.1.1**, conforme quadro abaixo:

Nome do Arquivo	Cliente	Quantidade
17_ATES~1.pdf (Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Montes Claros)	Pref. Montes Claros	0
18_ATESTADO - PREFEITURA DE MONTES CLAROS - Acervo Centrais.pdf	Pref. Montes Claros	18
19_ATESTADO - CNEN RJ - STFC - AUTENTICADO.pdf	CNEN	1
20_ATESTADO - COPEL - STFC - AUTENTICADO.pdf	COPEL	1
Total		20

Importante ressaltar que foi realizado diligência, no dia 07/08/2023, para tirar dúvidas do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, através do telefone disponibilizado no documento supracitado, onde o Sr. Amarildo Aparecido de Souza , Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros, passou o e-mail para formalização do pedido de esclarecimentos. Foi dado o prazo de 2(dois) dias para a resposta, o mesmo não retornou nosso e-mail.

“

Desta forma, visto que não se encontra no portal de transparência da referida prefeitura o contrato fornecido pela licitante, cujo o objeto do contrato se refira a link de internet, encontrado contratos de tal serviço em objeto de contrato com outra empresa em período comum ao referido no atestado de capacidade técnica apresentado, tal situação é razão mais que suficiente para ser efetuada a segunda diligência junto ao declarante para entendimento e averiguação da compatibilidade do serviço prestado com o que é solicitado no edital.

Em momento algum a Defensoria Pública de Minas Gerais declarou ou deu a entender ser inverídica a declaração do diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da referida Prefeitura. Estava-se apenas fazendo cumprir os tramites legais e indicados no edital na busca de esclarecimentos pertinentes e previstos.

“

3- DOS FATOS

,
,
,

A recorrente foi desclassificada sob alegação de que, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante não atende ao solicitado no item 10.10.2.1.2, do edital.

Assim, a recorrente vem manifestar e demonstrar que atendeu ao solicitado no edital e que razão não há para sua desclassificação.

,
,
,

Quais características deveriam ser comprovadas para ser considerado compatível?

Qual capacidade deveria ser comprovada para ser considerado compatível?

O item 10.10.2.1.2, que estabelece as condições de aceitação do Atestado de Capacidade Técnica é completamente omissivo quanto a estas questões.

Por que que as capacidades dos links apresentados em nosso atestado, em torno de 1 Mbps, são considerados inferiores e, motivo de nossa desclassificação, mas os links apresentados no atestado da empresa declarada vencedora, em torno de 10 Mbps, foram aceitos? Qual o motivo de, apesar de ambos os atestados comprovarem velocidades inferiores ao licitado, o nosso foi desqualificado e o da empresa vencedora (que ofertou pelo DOBRO do preço) não? Lembramos que ambos os atestados se referem a links com velocidades inferiores aos links licitados, qual critério objetivo e constante do Edital justifica esta falta de isonomia no julgamento?

,
,
,

Ademais, não há menção sobre os links de internet no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela ganhadora do pregão. Ora, diante da disparidade de tratamento dedicado às empresas, é de se questionar, por qual motivo a recorrente foi avaliada de forma diferente da ganhadora, e ainda assim saiu perdedora, se comprovou sua capacidade técnica integralmente, diferentemente da vencedora?

“

Resposta:

Primeiramente, visa analisar a diligência realizada para esclarecimento e elucidação dos fatos:

- E-mail enviado para o Sr. Amarildo Diretor:

“

Prezado Sr. Amarildo, bom dia!

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos com o processo licitatório em andamento, Processo nº 1441003 00084/2023, onde foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Montes Claros, anexo, pela empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda.. Precisamos do seu apoio para identificação e comprovação das quantidades apontadas no Contrato nº P648.20, segue:

- Quantidades de centrais PABX executadas no contrato;*
- Não localizado no Contrato nº P648.20 os 60 link's de acesso à Internet, gentileza enviar evidências(ex.: Aditivo contratual, NF com número e quantidades, etc.).*

“

- Resposta e-mail da diligência realizada:

“

Prezado, Boa Tarde!

Em resposta ao pedido de informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ratificamos que a empresa Método Telecomunicações Ltda foi contratada pela Prefeitura de Montes Claros (Contrato P648/20-01) para fornecer e instalar solução unificada de telefonia fixa, contemplando licenças, suporte técnico, cessão em comodato de todos os equipamentos necessários e a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), onde inclui-se o fornecimento de 60 links de internet, sendo o objeto contratado foi integralmente executado.

Embora não estivesse discriminado no detalhamento do objeto, para o perfeito funcionamento dos ramais IP distribuídos nas diversas instalações da Prefeitura de Montes Claros, foi necessário que a CONTRATADA fornecesse os serviços de internet em cumprimentos às obrigações contratuais.

Desta forma, não foi necessário aditivo contratual, pois tratou-se de insumo necessário para o cumprimento dos serviços contratados, cuja responsabilidade já era determinada à CONTRATADA.

Assim, dentre os serviços fornecidos pela empresa Método incluiu-se o fornecimento de 60 links de internet necessários para o funcionamento da solução de telefonia IP objeto do contrato.

Os serviços foram prestados conforme exigências contratuais, não existindo nenhum fato que desabone a capacidade técnica / comercial da empresa Método, inclusive no fornecimento de links de internet.

Atenciosamente,

Amarildo A. Souza

Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Secretaria de Planejamento e Gestão

Prefeitura de Montes Claros

(38) 2211-3239 / 3209 / 3208

“

Resposta:

A diligencia foi esclarecedora e trouxe clareza no entendimento da prestação do serviço da empresa Método, que o Contrato P648/20-01 teve em seu objeto o fornecimento e instalação solução unificada de telefonia fixa, contemplando licenças, suporte técnico, cessão em comodato de todos os equipamentos necessários e a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), que os links entraram como insumo necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

Conforme apresentação da resposta do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Montes Claros, e-mail citado acima, juntamente com a apresentação das notas fiscais do Contrato nº 648/20, ficou evidenciado que a empresa Método Telecomunicações presta o serviço de telefonia fixa comutado não sendo objeto de contratação link de acesso à internet.

Informo que a presente licitação deixa claro que se trata de contratação de diferentes serviços de telecomunicações com objetivos distintos e possui itens específicos e individuais para solicitação de comprovação de capacidade técnica sendo dentre outros o item 10.10.2.1.1 do edital focado na solicitação de capacidade técnica comprovada por serviço já prestado com o objetivo a telefonia STFC tendo como referência os itens 1 a 4 da cláusula 1.1 do "Anexo I – Termo de Referência" e o item 10.10.2.1.2 do edital focado na solicitação de capacidade comprovada por serviço já prestado com o objetivo nos links de acesso à internet tendo como referência os itens 5 a 7 também da cláusula 1.1 do "Anexo I – Termo de Referência".

Item 10.10.2. CAPACIDADE TÉCNICA do edital:

“

10.10.2. CAPACIDADE TÉCNICA

10.10.2.1. *Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o autoatestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:*

10.10.2.1.1. *Prestou a contento, serviço de instalação de central telefônica, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de centrais telefônicas, somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;*

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

10.10.2.1.2. *Prestou a contento, serviço de fornecimento de link de acesso a Internet, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de links de acesso a Internet, somatório dos itens 5 à 7 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;*

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

10.10.2.2. *O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações:*

10.10.2.2.1. *Dados da empresa licitante: nome e CNPJ;*

10.10.2.2.2. *Dados da empresa cliente: nome, CNPJ e endereço;*

10.10.2.2.3. *Data de execução dos serviços prestados;*

10.10.2.2.4. *Local, data de emissão e assinatura do emissor.*

10.10.2.3. *A DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma dessas informações ou para esclarecer alguma informação prestada.*

“

Observando as velocidades dos links de internet listados nos itens 5 a 7 do Anexo I –

Termo de Referência, indicados como referências de qualidade base para o item 10.10.2.1.2 do edital, fica claro que se referem a links de acesso à internet que possuem características compatíveis com links de acesso à internet comumente utilizados de forma plena para atender a demandas de uso geral, como acesso a sites, baixar arquivos, enviar e receber e-mails, acesso a aplicações hospedadas em nuvens e outros diversos com capacidade não só para uso de um único usuário, mas sim por quantos usuários simultâneos forem necessários em cada unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Conforme exposto pela licitante recorrente, que descrevemos de forma clara e objetiva no texto acima o entendimento dos itens citados. Tenho neste empenho o objetivo de evitar que o texto deste edital seja utilizado para enquadrar serviços diferentes ao que ele se destina.

Ressaltamos que, para maior transparência e lisura na decisão técnica tomada pela superintendência, em diligência efetuada pela Instituição, os links de acesso à internet ora pretendidos no edital, se assemelham em características e capacidades, aos contratados pela Prefeitura pelas empresas UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A e CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA., através do contrato P672.22, conforme quadro explicativa abaixo:

Número do Contrato	FORNECEDOR	CONTRATANTE	INICIO VIGÊNCIA	QUANT. LINK
08	P672.22- UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	24/03/2023	39
07	P672.22- UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	22/03/2023	114
06	P672.22- CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA.	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	24/03/2023	13
05	P672.22- UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	22/03/2023	56
04	P672.22- CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA.	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	24/03/2023	28
03	P672.22- UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	22/03/2023	124
02	P672.22- CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA.	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	24/03/2023	1
01	P672.22- UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE CLAROS MONTES	22/03/2023	27

Com relação a manifestação apresentada das velocidades aceitas pela Instituição, a METODO TELECOMUNICAÇÕES não observou corretamente as velocidades relatadas na documentação apresentada pela MUNDO TELECOM, pois na documentação são relatados diferentes links de internet em quantidades superiores ao solicitado e velocidades superiores a 10Mbps chegando a 300Mbps.

Conforme detalhado acima, a empresa Método **não entrega** de forma completa o objeto de nossa licitação, a Prefeitura de Montes Claros precisa de dois contratos para atender o solicitado em nosso edital.

Visa esclarecer, que nas contrarrazões apontadas pela empresa MUNDO TELECOM, sobre o subitem 8.23.5.2. do Edital, segue:

" 8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta."

A pregoeira e área demandante não solicitaram tal documentação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se claramente que o item 10.10.2.1.2 não se refere a comprovação de fornecimento de link de acesso à internet que tem o objetivo limitado de compor solução de telefonia, o qual é evidenciado não só pela declaração do próprio cliente da licitante, que emitiu o atestado de capacidade técnica, mas também pela documentação apresentada pela própria licitante que destaca velocidades incompatíveis com o uso comum e pleno de um link de acesso à internet que possa ser utilizado por diferentes usuários simultaneamente, conforme é o objetivo deste edital. Por este motivo, os documentos de links de internet apresentados pela licitante, podem ser utilizados para comprovar a composição e prestação do serviço de telefonia, que é o seu objetivo fim e é referido no item 10.10.2.1.1 do edital, mas não para o item 10.10.2.1.2.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Edital de Licitação - Processo: 1441003 000084/2023

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2023.

**DIRETOR DE INFORMAÇÃO E DADOS
DIRETOR DE SUPORTE E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS
SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Vander Claudio Cantuaria de Almeida**, **Diretor de Suporte e Administração de Rede**, em 19/09/2023, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Possa Andrade, Diretor de Informação e Dados**, em 20/09/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0152536** e o código CRC **4E2A0EA4**.

9990000001.004150/2023-73

0152536v4

DECISÃO

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 00084/2023

Instituição Licitante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recorrente: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência do Edital.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Após o término do prazo para manifestação de intenção de recurso em face da habilitação da empresa MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, como detentora da melhor proposta, a ora RECORRENTE, qual seja, a empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA manifestou, via sistema, a intenção de apresentar recurso, quanto aos atos praticados na sessão pública.

Concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando o licitante até então habilitado intimado para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme o que dispõe no item 11 do Edital, em atendimento ao estabelecido no art. 44 o Decreto Estadual de nº 48.012, de 22 de julho de 2020.

O recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo determinado na sessão pública. Da mesma forma, a RECORRIDA, teve suas contrarrazões recebidas no prazo estipulado pela Pregoeira.

3. DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

A empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, em suas RAZÕES RECURSAIS, resumidamente, requereu a revogação da decisão que a desclassificou, bem como a desclassificação da proponente declarada vencedora/recorrida, vejamos:

“ Diferente do alegado no parecer técnico emitido para justificar nossa desclassificação, a resposta do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Montes Claros, juntamente com a apresentação das notas fiscais do Contrato nº 648/20 e das notas fiscais de empresa contratada pela Recorrente para instalação dos referidos links, ficou evidente que as informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica são verdadeiras e que, foram fornecidos, instalados e utilizados links de internet no âmbito do referido Contrato.

Não se encontra respaldo legal para a alegada motivação para nossa desclassificação, de que os links de internet não eram objeto do Contrato celebrado entre a Método e a Prefeitura de Montes Claro, uma vez que a Prefeitura emitiu Atestado com os referidos links, confirmou esta informação através de resposta à diligência e apresentamos notas fiscais que comprovaram a sua instalação. Estaria a Prefeitura de Montes Claros emitindo por duas vezes informação inverídica? O que mais deveria ser apresentado para comprovar informação, repetimos, constante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado?

Mais uma vez, o Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Montes Claros informa que prestamos serviços de links de internet, informação ratificada pela Prefeitura em face à diligência promovida pela Defensoria, apresentamos notas fiscais emitidas pela Método para a Prefeitura comprovando que o Contrato foi executado e, apresentamos notas fiscais da empresa UWBR VOX Telecomunicações S/A comprovando que os links foram instalados nos endereços da Prefeitura e faturados para a Método. Maior comprovação julgamos impossível.

Consta do parecer técnico emitido para embasar nossa desclassificação o argumento que “Ao analisar as declarações obtidas em diligência e os novos documentos que a licitante apresentou para demonstrar capacidade técnica de fornecer links de acesso à internet é visto que a mesma declara que estes links de internet subcontratados, são insumos para compor solução de telefonia fixa e possuem características e capacidades muito inferiores aos que são solicitados no edital.”

Inicialmente a própria Defensoria reconhece que a Recorrente forneceu links de internet, entretanto, utiliza o argumento que foram utilizados para compor solução de telefonia fixa e, por conta disso, possuem características e capacidades muito inferiores ao solicitado no Edital.

Entretanto, o item 10.10.2.1.2 não estabelece parâmetros objetivos quanto à capacidade e características que os referidos Atestados de Capacidade Técnica deveriam atender, exceto relativo ao quantitativo mínimo de links, plenamente atendido pela Recorrente.

Utiliza-se de exigências obscuras, não existentes no Edital, para concluir que os links, reconhecidamente fornecidos para a Prefeitura de Montes Claros, são “inferiores” em capacidade e características.

Quais características deveriam ser comprovadas para ser considerado compatível?

Qual capacidade deveria ser comprovada para ser considerado compatível?

O item 10.10.2.1.2, que estabelece as condições de aceitação do Atestado de Capacidade Técnica é completamente omissivo quanto a estas questões.

Por que que as capacidades dos links apresentados em nosso atestado, em torno de 1 Mbps, são considerados inferiores e, motivo de nossa desclassificação, mas os links apresentados no atestado da empresa declarada vencedora, em torno de 10 Mbps, foram aceitos? Qual o motivo de, apesar de ambos os atestados comprovarem velocidades inferiores ao licitado, o nosso foi desqualificado e o da empresa vencedora (que ofertou pelo DOBRO do preço) não? Lembramos que ambos os atestados se referem a links com velocidades inferiores aos links licitados, qual critério objetivo e constante do Edital justifica esta falta de isonomia no julgamento?

Finalmente, a Defensoria apresenta contrato e notas fiscais de empresa que atualmente presta serviços de internet para a Prefeitura de Montes Claros, talvez com o intuito de desacreditar a informação contida no Atestado por nós apresentado (repetimos: confirmado pela Prefeitura mediante diligência, comprovado por notas fiscais, comprovado por endereços de instalação dos links).

Esclarecemos que tanto o atestado da Prefeitura de Montes Claros, quanto as respostas às diligências, bem como todos os documentos comprobatórios enviados (notas fiscais, referem-se a serviços prestados NO PASSADO, não existindo nenhuma informação de que seríamos o atual prestador dos serviços.

Portanto, resta evidenciado que a recorrente cumpriu todos os requisitos exigidos no edital e que a sua desclassificação não pode ser mantida, devendo ser imediatamente revogada.

Ademais, não há menção sobre os links de internet no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela ganhadora do pregão. Ora, diante da disparidade de tratamento dedicado às empresas, é de se questionar, por qual motivo a recorrente foi avaliada de forma diferente da ganhadora, e ainda assim saiu perdedora, se comprovou sua capacidade técnica integralmente, diferentemente da vencedora?

Essa avaliação torna-se imprescindível, seja por conta de atendimento ao rito formal previsto no Edital, seja em razão da não capacidade de atendimento ao objeto licitado.

E, tendo a ora recorrente apresentado a proposta adequada ao exigido no edital e acompanhada de todos os documentos necessários, sua desclassificação deve ser revertida e, com isso, deve ser declarada vencedora, já que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Percebe-se, no caso em tela, que há clara inobservância ao Princípio da Isonomia, já que as empresas não competiram com iguais possibilidades, e a condução da licitação não se deu de forma impessoal.

Ora, se a decisão recorrida não for revogada, estará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS descumprindo o rito licitatório, que estabelece a contratação da proposta mais vantajosa e implicará em grande dispêndio de tempo e recursos.”.

A MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, em suas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, refuta os argumentos apresentados pela RECORRENTE, postulando, assim, a improcedência do recurso administrativo apresentado e a manutenção de sua habilitação, em síntese, aos seguintes fundamentos:

“(…) O subitem 8.23.5.2. do Edital, que trata acerca da Aceitabilidade da Proposta Vencedora, aduz de maneira clara os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, senão vejamos:

“8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as

características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta”. (grifo nosso).

Já o Termo de Referência, nos itens 5.1.2.1 e 5.1.7, assim dispõem acerca das características dos aparelhos telefônicos IP e as normas do serviço de telefonia fornecido pelos licitantes, verbis:

“5.1.2.1. Os aparelhos telefônicos IP deverão contemplar as seguintes configurações mínimas:

- a) Cores neutras com predominância preta ou grafite, material resistente e fácil utilização.
- b) Visando a uniformidade do parque, facilidade e agilidade na prestação dos serviços de manutenção, todos os aparelhos telefônicos deverão ser da mesma marca.
- c) Todas as informações apresentadas no visor dos aparelhos telefônicos da Solução deverão estar em língua portuguesa, escrito e falado no Brasil, exceto termos usuais, como: “mute”, “callback”, etc.
- d) Deverá possuir teclas de controle de volume (up and down).
- e) Deverá possuir tecla de viva-voz.
- f) Deverá possuir tecla de histórico e contatos.
- g) Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) teclas específicas para menu de funcionalidades junto ao display.
- h) Deverá possuir, no mínimo, 04 (quatro) teclas de navegação.
- i) Deverá possuir teclas programáveis de discagem rápida e rediscagem do último número discado.
- j) Deverá possuir viva-voz full-duplex.
- k) Deverá possuir resposta de frequência de 150 Hz – 7000 Hz para operação com monofone e viva-voz.
- l) Deverá suportar cancelamento de eco.
- m) Deverá permitir que o usuário configure toque de chamada diferenciado a depender do número que está ligando (chefe, diretor, etc.).
- n) Deverá suportar login/logout do telefone pelo próprio usuário.
- o) Deverá suportar chamada em espera.
- p) Deverá suportar audioconferência.
- q) Deverá suportar discagem rápida e rediscagem.
- r) Deverá suportar notificação de chamadas perdidas.
- s) Deverá suportar desvio de chamada quando ocupado ou quando não atendida.
- t) Deverá suportar a funcionalidade do tipo “siga-me” com o tempo de espera configurável para o redirecionamento.
- u) Deverá suportar estacionamento de chamadas.
- v) Deverá suportar captura de chamadas em um grupo de captura pré-definido.
- w) Deverá possuir histórico de chamadas e lista de contatos.
- x) Deverá possuir identificador de chamadas.
- y) Deverá possuir certificação da ANATEL.
- z) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com um “patch cord CAT 5E” com comprimento mínimo de 1,5 metros.
- z.1) O telefone IP deverá ser fornecido em conjunto com fonte elétrica de alimentação bivolt com cabo da tomada de, no mínimo, 1,5 metro de extensão.
- z.2) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual dos aparelhos na solução em versão digital.
- z.3) Deverá ser homologado pelo fabricante da solução de PABX / PABX IP fornecida”.

“5.1.7. O sistema de telefonia fornecido deve estar de acordo com as normas de telefonia fixa comutada publicadas pela ANATEL e padrão E.164”.

No entanto, basta a análise da Proposta apresentada pela licitante MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. para verificar que a Recorrente não apresentou documentação referente a marca, modelo, tipo, fabricante, procedência, catálogos, folhetos e certificações Anatel de seus equipamentos, em total desacordo com os itens supramencionados, o que já seria suficiente para sua desclassificação.

Ora, em se tratando de licitações é essencial evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa e exequível.

Da mesma forma, falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, sobretudo quando acarretam desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital, o que efetivamente aconteceu.

(...)

Aduz a Recorrente, em apertada síntese, que o atestado de capacidade técnica apresentado, qual seja, o referente ao da Prefeitura de Montes Claros, referencia a comprovação de links de acesso à internet, em quantidade superior ao mínimo exigido no item 10.10.2.1.2.

No entanto, tais assertivas não condizem com a realidade, tendo em vista que a Comissão de Licitação, lastreada pelo Item 10.10.2.3., que permite a realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma informação nos atestados, abriu diligência para apurar o objeto do referido atestado fornecido pela Recorrente, pois o Edital delimita a comprovação em unidades PABX e não em unidades de ramais, como estava exposto no atestado em debate.

Realizada a diligência, esta Comissão de Licitação averiguou que, o objeto do contrato mencionado no atestado de capacidade técnica da Prefeitura de Montes Claros, apresentado pela Recorrente, não contempla o serviço referente a fornecimento de links de internet, somente serviço de telefonia fixa, em contradição com as informações contidas no atestado de capacidade técnica emitido pela Municipalidade.

Após o decurso de prazo para que a Prefeitura de Montes Claros apresentasse informações acerca das diligências requisitadas, sem manifestação desta, a Comissão ainda concedeu prazo para que a Recorrente corroborasse as informações constantes no referido atestado objeto da pendenga, que apesar de ter encaminhado documentação adicional, não comprovou a compatibilidade com a característica do objeto da licitação no que tange ao fornecimento de links de internet, em total desconformidade com o Edital.

Basta a conferência das Notas Fiscais emitidas pela empresa UWBR VOX Telecomunicações S/A. e planilha denominada “extrato método telecomunicações e comércio Ltda. 7-23”, apresentadas unilateralmente pela Recorrente, que ela somente aduz o fornecimento de link de internet na velocidade de 1 MB, mesmo não constando referido serviço na contratação junto a Municipalidade, velocidade infinitamente inferior às características do objeto do Edital, tanto que a área técnica de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais averiguou que referido fornecimento tratava-se tão somente de “insumos para compor soluções de telefonia fixa e possuem características e capacidade muito inferiores aos que são solicitados no edital”.

Mesmo considerando as ilações da Recorrente que os links fornecidos seriam para acesso à internet, restou comprovado que seria impossível a utilização deste serviço, pois trata-se somente de insumos para compor soluções de telefonia fixa.

Como poderia um Defensor Público ou qualquer outro Servidor da Defensoria Pública de Minas Gerais realizar seu trabalho diário, como vídeo conferências, audiências por vídeo, navegação na web para consultas e envio de vídeos, utilizando um link de internet de 1MB que ainda teria uso compartilhado com outros usuários da sua unidade?

Além disso, as Notas Fiscais apresentadas compreendem tão somente o suposto período de prestação de serviços dentro dos meses de setembro e outubro de 2021, não logrando êxito a Recorrente em comprovar o fornecimento do serviço durante todo o período do atestado em debate.

Sobre as ilações vis apresentadas pela Recorrente acerca do questionamento da idoneidade dos servidores da Prefeitura de Montes Claros, não se trata de informações inverídicas prestadas pelo Município, mas sim insuficientes para comprovar o fornecimento de links de internet compatíveis com o objeto da licitação, até porque o objeto do PROCESSO Nº: 648/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 318/2020, CONTRATO P648.20, referente ao atestado fornecido, tem como objeto tão somente a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA DE TELEFONIA FIXA, CONTEMPLANDO LICENÇAS, SUPORTE TÉCNICO, CESSÃO EM COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG, como pode-se averiguar das informações constantes em seu site eletrônico, qual seja, <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratoadministrativo/processo-n-6482020-pregao-eletronico-n->

4. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante dos argumentos apresentados pela RECORRENTE, que em suma, tratam dos requisitos de habilitação exigidos no atestado de capacidade técnica é que a Comissão de Licitação por não ter capacidade técnica e nem competência para analisar as questões técnicas, encaminhou para o Setor Solicitante que emitiu o parecer abaixo:

“Inicialmente, cumpre destacar que esta análise técnica é para manifestar sobre as razões do recurso apresentado pela empresa Método Telecomunicações e contrarrazões apresentadas pela empresa Mundo Telecom.

Nesse sentido, destaca-se que a Superintendência de Tecnologia da Informação, desta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Diretoria de Informação e Dados e Diretoria de Suporte e Administração de Redes, em esforço conjunto e colaborativo, apresenta a análise do recurso com os fatos apresentados pela empresa Método:

“

3- DOS FATOS

,
,
,

Estaria a Prefeitura de Montes Claros emitindo por duas vezes informação inverídica? O que mais deveria ser apresentado para comprovar informação, repetimos, constante do Atestado de Capacidade Técnica apresentado?

“

Resposta:

Conforme consta no próprio Edital no item 10.10.2.3., a DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma dessas informações ou para esclarecer alguma informação prestada.

A primeira diligencia realizada foi para o Item 10.10.2.1.1, que nos atestados apresentados, não conseguiu atender a quantidade mínima exigida. Conforme solicitação enviada a pregoeira:

“

Prezada Pregoeira, após análise técnica da superintendência e alinhado com a diretoria de compras, identificado que o licitante classificado não atendeu o seguinte item do edital:

Item - 10.10.2.1.1. “ Prestou a contento, serviço de instalação de central telefônica, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de centrais telefônicas, somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;”

Visa esclarecer que o somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE(Anexo I – Termo de Referência), abaixo, o resultado é igual a 137 CENTRAIS PABX, sendo 41,1 CENTRAIS PABX referente aos 30% solicitados de comprovação:

1.1.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	118	UN	CENTRAL PABX – 10 RAMAIS
2	8	UN	CENTRAL PABX – 30 RAMAIS
3	7	UN	CENTRAL PABX – 50 RAMAIS
4	4	UN	CENTRAL PABX – 300 RAMAIS

O licitante apresentou no somatório dos atestados, 20 CENTRAIS PABX, valor inferior ao solicitado no **Item - 10.10.2.1.1**, conforme quadro abaixo:

Nome do Arquivo	Cliente	Quantidade
17_ATES~1.pdf (Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura Municipal de Montes Claros)	Pref. Montes Claros	0
18_ATESTADO - PREFEITURA DE MONTES CLAROS - Acervo Centrais.pdf	Pref. Montes Claros	18
19_ATESTADO - CNEN RJ - STFC - AUTENTICADO.pdf	CNEN	1
20_ATESTADO - COPEL - STFC - AUTENTICADO.pdf	COPEL	1
Total		20

Importante ressaltar que foi realizado diligência, no dia 07/08/2023, para tirar dúvidas do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros, através do telefone disponibilizado no documento supracitado, onde o Sr. Amarildo Aparecido de Souza , Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal de Montes Claros, passou o e-mail para formalização do pedido de esclarecimentos. Foi dado o prazo de 2(dois) dias para a resposta, o mesmo não retornou nosso e-mail.

“

Desta forma, visto que não se encontra no portal de transparência da referida prefeitura o contrato fornecido pela licitante, cujo o objeto do contrato se refira a link de internet, encontrado contratos de tal serviço em objeto de contrato com outra empresa em período comum ao referido no atestado de capacidade técnica apresentado, tal situação é razão mais que suficiente para ser efetuada a segunda diligência junto ao declarante para entendimento e averiguação da compatibilidade do serviço prestado com o que é solicitado no edital.

Em momento algum a Defensoria Pública de Minas Gerais declarou ou deu a entender ser inverídica a declaração do diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da referida Prefeitura. Estava-se apenas fazendo cumprir os tramites legais e indicados no edital na busca de esclarecimentos pertinentes e previstos.

“

3- DOS FATOS

,
,
,

A recorrente foi desclassificada sob alegação de que, o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante não atende ao solicitado no item 10.10.2.1.2, do edital.

Assim, a recorrente vem manifestar e demonstrar que atendeu ao solicitado no edital e que razão não há para sua desclassificação.

,
,
,

*Quais características deveriam ser comprovadas para ser considerado compatível?
Qual capacidade deveria ser comprovada para ser considerado compatível?*

O item 10.10.2.1.2, que estabelece as condições de aceitação do Atestado de Capacidade Técnica é completamente omissos quanto a estas questões.

Por que que as capacidades dos links apresentados em nosso atestado, em torno de 1 Mbps, são considerados inferiores e, motivo de nossa desclassificação, mas os links apresentados no atestado da empresa declarada vencedora, em torno de 10 Mbps, foram aceitos? Qual o motivo de, apesar de ambos os atestados comprovarem velocidades inferiores ao licitado, o nosso foi desqualificado e o da empresa vencedora (que ofertou pelo DOBRO do preço) não? Lembramos que ambos os atestados se referem a links com velocidades inferiores aos links licitados, qual critério objetivo e constante do Edital justifica esta falta de isonomia no julgamento?

,
,
,

Ademais, não há menção sobre os links de internet no Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela ganhadora do pregão. Ora, diante da disparidade de tratamento dedicado às empresas, é de se questionar, por qual motivo a recorrente foi avaliada de forma diferente da ganhadora, e ainda assim saiu perdedora, se comprovou sua capacidade técnica integralmente, diferentemente da vencedora?

“

Resposta:

Primeiramente, visa analisar a diligência realizada para esclarecimento e elucidação dos fatos:

- E-mail enviado para o Sr. Amarildo Diretor:

“

Prezado Sr. Amarildo, bom dia!

Com nossos cordiais cumprimentos, estamos com o processo licitatório em andamento, Processo nº 1441003/00084/2023, onde foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Montes Claros, anexo, pela empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda.. Precisamos do seu apoio para identificação e comprovação das quantidades apontadas no Contrato nº P648.20, segue:

- Quantidades de centrais PABX executadas no contrato;
- Não localizado no Contrato nº P648.20 os 60 link's de acesso à Internet, gentileza enviar evidências(ex.: Aditivo contratual, NF com número e quantidades, etc.).

“

- Resposta e-mail da diligência realizada:

“

Prezado, Boa Tarde!

Em resposta ao pedido de informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, ratificamos que a empresa Método Telecomunicações Ltda foi contratada pela Prefeitura de Montes Claros (Contrato P648/20-01) para fornecer e instalar solução unificada de telefonia fixa, contemplando licenças, suporte técnico, cessão em comodato de todos os equipamentos necessários e a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), onde inclui-se o fornecimento de 60 links de internet, sendo o objeto contratado foi integralmente executado.

Embora não estivesse discriminado no detalhamento do objeto, para o perfeito funcionamento dos ramais IP distribuídos nas diversas instalações da Prefeitura de Montes Claros, foi necessário que a CONTRATADA fornecesse os serviços de internet em cumprimentos às obrigações contratuais.

Desta forma, não foi necessário aditivo contratual, pois tratou-se de insumo necessário para o cumprimento dos serviços contratados, cuja responsabilidade já era determinada à CONTRATADA.

Assim, dentre os serviços fornecidos pela empresa Método incluiu-se o fornecimento de 60 links de internet necessários para o funcionamento da solução de telefonia IP objeto do contrato.

Os serviços foram prestados conforme exigências contratuais, não existindo nenhum fato que desabone a capacidade técnica / comercial da empresa Método, inclusive no fornecimento de links de internet.

Atenciosamente,

Amarildo A. Souza
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria de Planejamento e Gestão
Prefeitura de Montes Claros
(38) 2211-3239 / 3209 / 3208

“

Resposta:

A diligencia foi esclarecedora e trouxe clareza no entendimento da prestação do serviço da empresa Método, que o Contrato P648/20-01 teve em seu objeto o fornecimento e instalação solução unificada de telefonia fixa, contemplando licenças, suporte técnico, cessão em comodato de todos os equipamentos necessários e a prestação de serviço de telefonia fixa comutada (STFC), que os links entraram como insumo necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

Conforme apresentação da resposta do Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Montes Claros, e-mail citado acima, juntamente com a apresentação das notas fiscais do Contrato nº 648/20, ficou evidenciado que a empresa Método Telecomunicações presta o serviço de telefonia fixa comutado não sendo objeto de contratação link de acesso à internet.

Informo que a presente licitação deixa claro que se trata de contratação de diferentes serviços de telecomunicações com objetivos distintos e possui itens específicos e individuais para solicitação de comprovação de capacidade técnica sendo dentre outros o item 10.10.2.1.1 do edital focado na solicitação de capacidade técnica comprovada por serviço já prestado com o objetivo a telefonia STFC tendo como referência os itens 1 a 4 da cláusula 1.1 do "Anexo I – Termo de Referência" e o item 10.10.2.1.2 do edital focado na solicitação de capacidade comprovada por

serviço já prestado com o objetivo nos links de acesso à internet tendo como referência os itens 5 a 7 também da cláusula 1.1 do "Anexo I – Termo de Referência".

Item 10.10.2. CAPACIDADE TÉCNICA do edital:

“

10.10.2. CAPACIDADE TÉCNICA

10.10.2.1. *Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o autoatestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:*

10.10.2.1.1. *Prestou a contento, serviço de instalação de central telefônica, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de centrais telefônicas, somatório dos itens 1 à 4 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;*

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

10.10.2.1.2. *Prestou a contento, serviço de fornecimento de link de acesso a Internet, compatível com a característica do objeto da presente licitação, no volume mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade total de links de acesso a Internet, somatório dos itens 5 à 7 da cláusula 1.1.DA QUANTIDADE (Anexo I – Termo de Referência), apresentadas neste documento;*

a) Para a comprovação do quantitativo estabelecido, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para os serviços executados;

10.10.2.2. *O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações:*

10.10.2.2.1. *Dados da empresa licitante: nome e CNPJ;*

10.10.2.2.2. *Dados da empresa cliente: nome, CNPJ e endereço;*

10.10.2.2.3. *Data de execução dos serviços prestados;*

10.10.2.2.4. *Local, data de emissão e assinatura do emissor.*

10.10.2.3. *A DPMG poderá realizar diligências para dirimir quaisquer dúvidas necessárias na ausência de alguma dessas informações ou para esclarecer alguma informação prestada.*

“

Observando as velocidades dos links de internet listados nos itens 5 a 7 do Anexo I – Termo de Referência, indicados como referências de qualidade base para o item 10.10.2.1.2 do edital, fica claro que se referem a links de acesso à internet que possuem características compatíveis com links de acesso à internet comumente utilizados de forma plena para atender a demandas de uso geral, como acesso a sites, baixar arquivos, enviar e receber e-mails, acesso a aplicações hospedadas em nuvens e outros diversos com capacidade não só para uso de um único usuário, mas sim por quantos usuários simultâneos forem necessários em cada unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Conforme exposto pela licitante recorrente, que descrevemos de forma clara e objetiva no texto acima o entendimento dos itens citados. Tenho neste empenho o objetivo de evitar que o texto deste edital seja utilizado para enquadrar serviços diferentes ao que ele se destina.

Ressaltamos que, para maior transparência e lisura na decisão técnica tomada pela superintendência, em diligência efetuada pela Instituição, os links de acesso à internet ora pretendidos no edital, se assemelham em características e capacidades, aos contratados pela Prefeitura pelas empresas UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A e CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA., através do contrato P672.22, conforme quadro explicativa abaixo:

Número do Contrato	FORNECEDOR	CONTRATANTE	INICIO VIGÊNCIA	QUANT. LINK
P672.22-08	UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	24/03/2023	39

P672.22-07	UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	22/03/2023	114
P672.22-06	CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA.	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	24/03/2023	13
P672.22-05	UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	22/03/2023	56
P672.22-04	CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA.	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	24/03/2023	28
P672.22-03	UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	22/03/2023	124
P672.22-02	CONNECT - SERVIÇO DE ACESSO INTERNET LTDA.	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	24/03/2023	1
P672.22-01	UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S/A	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS	22/03/2023	27

Com relação a manifestação apresentada das velocidades aceitas pela Instituição, a METODO TELECOMUNICAÇÕES não observou corretamente as velocidades relatadas na documentação apresentada pela MUNDO TELECOM, pois na documentação são relatados diferentes links de internet em quantidades superiores ao solicitado e velocidades superiores a 10Mbps chegando a 300Mbps.

Conforme detalhado acima, a empresa Método **não entrega** de forma completa o objeto de nossa licitação, a Prefeitura de Montes Claros precisa de dois contratos para atender o solicitado em nosso edital.

Visa esclarecer, que nas contrarrazões apontadas pela empresa MUNDO TELECOM, sobre o subitem 8.23.5.2. do Edital, segue:

" 8.23.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta."

A pregoeira e área demandante não solicitaram tal documentação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se claramente que o item 10.10.2.1.2 não se refere a comprovação de fornecimento de link de acesso à internet que tem o objetivo limitado de compor solução de telefonia, o qual é evidenciado não só pela declaração do próprio cliente da licitante, que

emitiu o atestado de capacidade técnica, mas também pela documentação apresentada pela própria licitante que destaca velocidades incompatíveis com o uso comum e pleno de um link de acesso à internet que possa ser utilizado por diferentes usuários simultaneamente, conforme é o objetivo deste edital. Por este motivo, os documentos de links de internet apresentados pela licitante, podem ser utilizados para comprovar a composição e prestação do serviço de telefonia, que é o seu objetivo fim e é referido no item 10.10.2.1.1 do edital, mas não para o item 10.10.2.1.2.

Desta forma, considerando o parecer da área técnica, deve o recurso ser conhecido e negado seu provimento pelos fundamentos expostos no citado parecer, mantendo a classificação da RECORRIDA, já que a empresa atendeu as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e mantida a inabilitação da empresa RECORRENTE.

5. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostas, a Sra. Pregoeira, juntamente com a Comissão de Licitação, resolve:

a) CONHECER o recurso apresentado pela empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**;

b) NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com fundamento nas razões expostas;

c) DAR ciência à empresa RECORRENTE e, após, divulgar a presente decisão na íntegra por meio do Portal de Compras, no site www.compras.mg.gov.br, bem como cumprir as demais formalidades de publicidade determinadas em lei;

d) RETOMAR a sessão eletrônica do pregão, para dar continuidade ao procedimento.

Encaminhamos os autos à Autoridade Superior, para apreciação e manifestação.

Regiane Salgueiro de Freitas
Pregoeira

Membros da Comissão Permanente de Licitação:

Helbert Bruno Paulino Lourenço

Henrique Castro Boaventura



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço**, **Servidor**, em 20/09/2023, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas, Servidora**, em 20/09/2023, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 20/09/2023, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0153256** e o código CRC **572A6D8C**.

9990000001.004150/2023-73

0153256v2

PARECER JURÍDICO

Processo SEI nº 9990000001.004150/2023-73

Parecer nº 168/2023.

Ilma. Sra. Defensora Pública-Geral,
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias,

Processo de Compra:

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações técnicas.

Recorrente: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

A Subdefensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais encaminhou o procedimento supra especificado a esta Unidade Consultiva para análise e manifestação (0153583).

A empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** apresentou recurso administrativo - 0152065. A empresa **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.** apresentou as suas contrarrazões - 0152069.

Cumprе registrar, preliminarmente, que a análise aqui procedida se atêm aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar os aspectos técnicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada.

Finalmente, cabe registrar ainda que as manifestações proferidas por esta Assessoria Jurídica são feitas sem caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade, conferida legalmente, avaliar, acatando, ou não, as ponderações proferidas.

O recurso é o pedido de reexame de uma decisão que, para ter o alcance desejado, deve estar em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Ainda, em licitações públicas, o recurso administrativo, é um instrumento que deve ser observado, antes de tudo, como uma oportunidade de controle da regularidade dos atos praticados no certame.

Assim são requisitos de admissibilidade, a existência de um ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação, pedido de nova decisão, legitimidade da parte recorrente, interesse recursal, competência do órgão julgador a quem o recurso foi dirigido e o não esgotamento da decisão final na esfera administrativa devem

necessariamente ser observados.

No caso em tela, a manifestação da intenção de recorrer foi apresentada tempestivamente conforme consta na r. decisão da Sra. Pregoeira (0153256).

Nesses termos, a manifestação foi objetiva e sucinta, suficiente para que se entenda qual o ato decisório foi objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.

O Recurso reúne, portanto, as condições de admissibilidade.

Ressalta-se que o recurso objeto desta análise é tempestivo, estando, portanto, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, sendo inequívoca a tempestividade.

A empresa Método Telecomunicações e Comércio Ltda., em suma requereu a revogação da decisão que a desclassificou, solicitando efeito suspensivo, uma vez que, em cumprimento às exigências do edital, a recorrente, encaminhou sua proposta acompanhada de todos os documentos necessários à habilitação e regular participação no certame, sendo posteriormente desclassificada sob a alegação que o atestado de capacidade técnica apresentado não atendia ao solicitado no item 10.10.2.1.2 do edital.

Em sede de contrarrazão, em suma, a empresa recorrida Mundo Telecomunicações e Informática Ltda. solicitou que a Administração considerasse como indeferido o recurso da empresa MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., mantendo-se o ato que desclassificou a empresa licitante, uma vez que resta demonstrado que não atendeu integralmente as exigências do edital.

De início, cumpre registrar que as questões pertinentes à regularidade do edital foram tratadas por esta Assessoria Jurídica, sendo irrelevante, portanto, nova avaliação de todo o procedimento, pelo que se atêm à análise direta do recurso e contrarrazão do certame.

No caso concreto, verifica-se que toda a fundamentação jurídico gira em torno da aplicação dos termos do edital de licitação do Pregão Eletrônico Nº 84/2023, cuja empresas RECORRENTES não atenderam as normas ali estipuladas, resultando em INABILITAÇÃO, em vista as exigências editalícias, do Recorrente.

O cerne da questão diz respeito de comprovação dos requisitos técnicos e, a esse respeito, enfatiza-se o que já fora manifestado supra, questões de natureza técnica alheios à seara jurídica, foge à alçada desta Assessoria Jurídica, analisando-se tão somente sob o prisma jurídico.

A interpretação e aplicação das regras estabelecidas nos editais licitatórios deve sempre ter por norte atingir das finalidades da licitação, evitando-se uma ligação exagerada à formalismos, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuem para a finalidade que se propõe.

No presente caso, não se afigura que os aspectos técnicos impugnados tenham configurado tratamento diferenciado entre licitantes, ao menos no grave sentido de ação deliberada destinada a favorecer determinada empresa em detrimento de outra, o que constituiria verdadeira afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Como se verifica no parecer técnico (0152536) as razões do recurso foram enfrentados pela Área Técnica da DPMG e verificando o não atendimento ao item 10.10.2.1.1, realizou diligências para sanar eventuais dúvidas sobre o Atestado de Capacidade Técnico, não se encontrando no portal de transparência da referida prefeitura o contrato fornecido pela licitante, cujo o objeto do contrato se refira a link de internet, encontrando contratos de tal serviço em objeto de contrato com outra empresa em período comum ao referido no atestado de capacidade técnica apresentado.

Procedida nova diligência constatou-se que a empresa Método **não entregou** de forma completa o objeto de nossa licitação, precisando, a Prefeitura de Montes Claros de dois contratos para atender o solicitado no edital em questão.

Por fim, concluiu a área técnica:

“nota-se claramente que o item 10.10.2.1.2 não se refere a comprovação de fornecimento de link de acesso à internet que tem o objetivo limitado de compor solução de telefonia, o qual é evidenciado não só pela declaração do próprio cliente da licitante, que emitiu o atestado de capacidade técnica, mas também pela documentação apresentada pela própria licitante que destaca velocidades incompatíveis com o uso comum e pleno de um link de acesso à internet que possa ser utilizado por diferentes usuários simultaneamente, conforme é o objetivo deste edital. Por este motivo, os documentos de links de internet apresentados pela licitante, podem ser utilizados para comprovar a composição e prestação do serviço de telefonia, que é o seu objetivo fim e é referido no item 10.10.2.1.1 do edital, mas não para o item 10.10.2.1.2”

Assim, considerando ainda a limitação de conhecimento que impede análise mais aprofundada da questão por esta Assessoria Jurídica, entende-se que os argumentos trazidos pela Recorrente não têm força para ensejar a revisão da análise realizada pela área técnica, cuja competência delimita os aspectos relativos no instrumento convocatório, recomendando-se, portanto, a manutenção da decisão já divulgada.

Considerando que a decisão proferida pela pregoeira conhecendo o recurso interposto e, no mérito, negando provimento, enfrentou todas as questões de fato e de direito apresentadas nas razões de recurso, portanto, restou fundamentada, ou seja, indica as razões e os motivos sobre as quais está assentada.

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, conclui-se por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** e também das Contrarrazões apresentadas pela empresa **MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, opinamos pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, mantendo inalterado a decisão do certame, que com acatamento devido, poderá prosseguir com as demais fases.

Destarte, opino pela legalidade e acolhimento na íntegra da decisão exarada pelo pregoeiro 0153256.

É o parecer, levado à consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessora, em 28/09/2023, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0156140** e o código CRC **FC56866C**.

9990000001.004150/2023-73

0156140v2

DECISÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1441003 00084/2023 (SEI 4150/2023/73)

Recorrente: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Recorrida: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Processo de Compra nº 1441003 00084/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência do Edital

Tendo em vista o que consta do procedimento, bem como manifestação da Assessoria Jurídica ID 0156140 e esclarecimentos técnicos, ACOLHO, na sua integralidade, a decisão da Pregoeira ID 0153256, referendada pela Comissão Permanente de Licitação, para CONHECER e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela recorrente MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2023.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 02/10/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0157820** e o código CRC **761568CA**.



Termo de conclusão do pregão

Órgão ou entidade:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Pregão eletrônico - 1441003 000084/2023

Às 16:07:47 horas do dia 2 de Outubro de 2023, após constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. (a) RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS homologa e conclui o pregão para aquisição de Contratação de empresa especializada em gestão e prestação de serviços relativos à rede de telecomunicações multisserviços.

Resultado do pregão

Lote: 1

Descrição:

Rede de
telecomunicações multisserviços

Situação: Homologado

Regra de participação: Aberta a todos licitantes

Justificativa para mudança na regra de participação:

-

Descritivo da justificativa: -

Adjudicado pelo(a):

Autoridade competente

Para:

07.403.266/0001-24 - MUNDO TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Valor total do lote: R\$ 14.649.599,16 *

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

***Código do item:** 000030414

Tipo: Serviço

Especificação do item:

SERVICOS INSTALACAO, CONFIGURACAO, MANUTENCAO E OPERACAO DE PONTOS DE
ACESSO A REDE MULTISERVICOS LOCAL

Possui similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 1,00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Quantidade: 1

Valor unitário: R\$ 14.649.599,1600

Valor total: R\$ 14.649.599,16

De um total de 1 lote, foi obtido:

	Quantidade	Porcentagem (%)
Lotes adjudicados	1	100,00 %
Lotes desertos	0	0,00 %
Lotes fracassados	0	0,00 %
Lotes revogados	0	0,00 %
Lotes anulados	0	0,00 %
Lotes homologados (adjudicados, desertos, fracassados)	1	100,00 %

(*) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores que foram negociados com o fornecedor após a conclusão da sessão de lances.

(º) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores onde ocorreu a dedução do ICMS de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº. 4264, de 21 de outubro de 2010.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS